ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI ESTADO DE SÃO PAULO.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 2449/2023
Data: 13/06/2023 - Horário: 16:52
Legislativo - REQ 302/2023

Requerimento

Nº 302/23

Nós, **César Augusto Silva Franzói**, advogado inscrito na OAB/SP 354.475, inscrito no CPF nº 372.616.278-01 e Rg nº 47.416.366-0, munícipe e eleitor, título nº 3663 8301 0191 regularmente inscrito no município de Birigui-SP, residente e domiciliado a Rua Dona Augusta Sanches, 329, Bairro Vale do Sol, Birigui-SP, **Juliana Galera de Lacerda**, advogada inscrita na OAB/SP 380.494, inscrita no CPF nº 401.256.718-73 e Rg nº 35.787.367-1, munícipe e eleitora, título nº 3956 4215 0191, regularmente inscrita no município de Birigui-SP, residente e domiciliada a Rua Belmonte, 605, Centro, Birigui-SP, **Milton Walsinir de Lima**, advogado inscrito na OSB/SP 368.298, inscrito no CPF nº 023.585.338-07 e Rg nº 14.835.697-7, munícipe e eleitor, título nº 0094 9167 0183, regularmente inscrito no município de Birigui-SP, residente e domiciliado a Rua Francisco Sanches Figueira, 584, Bairro Jardim Popi, Birigui-SP, **Elnatã Blazutti de Moraes**, advogado, inscrito no CPF nº 453.626.658-55 e Rg nº 46.794.297, munícipe e eleitor, título nº 4135 2058 0175, regularmente inscrito no município de Birigui-SP, residente e domiciliado a Rua General Osório, 34, Bairro Santo Antônio, Birigui-SP, **Renan Durso Pereira**, advogado inscrito na OAB/SP 436.388, inscrito no CPF nº 229.408.198-66 e Rg nº 36.273.296, munícipe e eleitor, título nº 3774 7789 0132, regularmente inscrito no município de Birigui-SP, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, 104, Bairro Centro, Birigui-SP, venho por meio deste requerimento, tomar a decisão de solicitar a abertura de uma Comissão Processante, após ouvir a leitura na sessão ordinária de 06/06/2023 e com base no relatório aprovado nesta sessão por 12 votos favoráveis e 2 votos contrários, conforme registrado na folha de votação.

O relatório aprovado, referente às irregularidades identificadas na utilização do sistema de controle de abastecimento e aquisição de óleo lubrificante da frota de veículos municipais através de contrato com a empresa "LINK CARD", que apresentou conclusões alarmantes sobre a má gestão dos recursos públicos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Diante disso, entendemos ser necessário o aprofundamento das investigações a fim de esclarecer os fatos e apurar as responsabilidades.

Como prova, anexamos a este requerimento o relatório final aprovado na referida sessão, que contém informações detalhadas sobre as irregularidades constatadas. Além disso, incluo a folha de votação, que registra os votos favoráveis e contrários à aprovação do relatório, bem como o requerimento

290/2022, que deu origem às investigações e embasou a elaboração do relatório final.

O relatório final e o requerimento 290/2022 fornecem evidências substanciais das falhas e desvios identificados na gestão do sistema "LINK CARD", demonstrando a necessidade urgente de instauração da Comissão Processante para uma apuração completa dos fatos e a responsabilização dos envolvidos.

CONCLUSÃO

Após a leitura detalhada na sessão ordinária mencionada, pudemos constatar que ocorreram falhas graves na gestão e no uso adequado do sistema de controle de frotas de veículos municipais "LINK CARD". Tais falhas resultaram em um descontrole na gestão dos recursos públicos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, ocasionando prejuízos significativos para a administração pública.

O sistema "LINK CARD" foi concebido com o propósito de monitorar e gerenciar de forma eficiente a utilização e manutenção dos veículos pertencentes à frota municipal. Seu objetivo é otimizar o uso dos recursos públicos, controlando os gastos com combustíveis, óleos lubrificantes, insumos de manutenção e outros custos relacionados aos veículos.

No entanto, a leitura realizada na sessão ordinária revelou que o sistema não foi operado corretamente pela atual administração. A operação indevida do sistema resultou na falta de integração eficiente com os veículos e os funcionários responsáveis por sua utilização. Isso acarretou em uma coleta de dados imprecisa e na ausência de controle e visibilidade sobre o uso adequado dos veículos.

Verificou-se que os funcionários não seguiram as normas estabelecidas para a utilização eficiente do sistema, tornando-o ineficaz, causando prejuízo a administração. Além disso, constatou-se que a administração não empreendeu esforços para conscientizar os servidores sobre a importância de seguir as diretrizes e utilizar corretamente o sistema. Pelo contrário, evidências nos autos revelam que os próprios responsáveis pela gestão da Secretaria alimentavam e utilizavam o sistema de maneira inadequada ou indevida.

O uso indevido do sistema e a falta de supervisão e monitoramento adequados resultaram em abusos e desvios de conduta por parte dos gestores. O sistema ficou impossibilitado de desempenhar sua função, não sendo possível fiscalizar o uso dos veículos e máquinas, como a verificação de quilometragem e horímetro para a realização de manutenções periódicas, entre outros. Essa situação resultou em desvio de recursos e aumento significativo de gastos o que evidencia prejuízo ao erário.

O sistema de controle de frotas "LINK CARD" fornece dados valiosos sobre o uso dos veículos, porém esses dados não foram adequadamente analisados para identificar tendências, padrões de uso indevido ou

oportunidades de otimização dos recursos. A falta de uma análise criteriosa permitiu a continuidade de práticas ineficientes e até mesmo fraudulentas, prejudicando a efetividade da gestão pública.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência, como Presidente desta Câmara Municipal, que tome as medidas necessárias para a instauração da Comissão Processante, com base no decreto lei 201/67, artigo 4º;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura, designando seus membros e estabelecendo um prazo para a conclusão dos trabalhos.

Somente através de uma investigação aprofundada será possível responsabilizar os envolvidos e promover a transparência e a probidade no trato dos recursos públicos.

Nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Birigui, 13 de Junho de 2023.

César Augusto Silva Franzói
CPF 372.616.278-01
OAB/SP 354.475

Juliana Galera de Lacerda
CPF 401.256.718-73
OAB/SP 380.494

Milton Walsinir de Lima
CPF 023.585.338-07
OAB/SP 368.298

Elnatã Blazutti de Moraes
CPF 453.626.658-55
OAB/SP 463.000

Renan Durso Pereira
CPF 229.408.198-66
OAB/SP 436.388



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CESAR AUGUSTO SILVA FRANZOI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
47416366 SSP/SP

CPF
372.616.278-01

DATA NASCIMENTO
25/06/1991

FILIAÇÃO
LAERCIO FRANZOI
SOLANGE MARIA DA SILVA FRANZOI

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04765906034

VALIDADE
29/08/2024

1ª HABILITAÇÃO
25/09/2009

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
19077451901

OBSERVAÇÕES

LOCAL
BIRIGUI, SP

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
31/08/2019

Paulo Roberto Faicao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

15277465901
SP988837404

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR
19077451901

e-Título

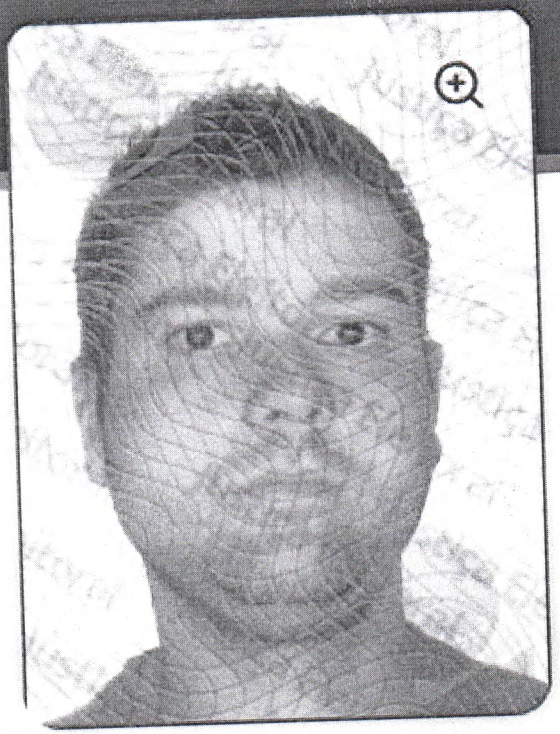

Cesar Augusto Silva Franzoi

Nº 3663 8301 0191

ELEITOR/ELEITORA COM BIOMETRIA COLETADA

Data de nascimento

25/06/1991

Zona

025

Seção

0268

Município/UF

Birigui/SP

Filiação

Solange Maria da Silva Franzoi

Laercio Franzoi

Solange Maria da Silva Franzoi

Laercio Franzoi

Código de validação:
RRGE.KWY7.UCHW.3YRP

Data e hora* de emissão do documento: 13/06/2023 16:01:32

* Horário de Brasília

O e-Título é expedido gratuitamente. Os dados para validação serão utilizados na verificação da autenticidade do documento na página do Tribunal Superior Eleitoral, no endereço: **www.tse.jus.br** ou por meio do menu "mais opções" no aplicativo e-Título instalado em outro dispositivo.

Telefonica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376 - CEP: 04571-936 - São Paulo - SP
I.E.: 108383949112 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: **00001120072765**
Código Cliente: **00000117010499**

MÊS REFERÊNCIA: **05/2023**
DATA DE EMISSÃO: **01/06/2023**

CESAR AUGUSTO SILVA FRANZOI
RUA AUGUSTA SANCHES 329
JARDIM VALE DO SOL
16204-074 BIRIGUI - SP

2ª Via

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R$)
10/06/2023	**298,42**

MEIO DE PAGAMENTO: **BOLETO**
ENVIO DA FATURA: **E-MAIL**
(cesinha_franzoi@hotmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: **25**

RESUMO DA SUA CONTA (DE 25/04/23 A 24/05/23)

VIVO TOTAL	103,00
VIVO CELULAR	184,65
Outros lançamentos	10,77
Total a pagar	**298,42**

Plano contratado | Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R$)
VIVO TOTAL - Vivo Total Família 3		
Vivo Fibra 500Mbps.	1	101,00
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Fibra		**101,00**
Vivo Fixo Ilimitado Brasil.	1	2,00
Subtotal Vivo Fixo		**2,00**
Linha Adicional	1	0,00
Subtotal Vivo Celular		**0,00**
Vivo Pós Família 180GB	1	217,00
(+) Transferência de Saldo Remanescente	1	-17,35
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
(+) Transferência de Saldo Remanescente	1	-15,00
Subtotal Vivo Pós		**184,65**
		287,65
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		**287,65**

Outros Lançamentos	Quantidade	Valor (R$)
Diversos		
Encargos Financeiros (Multa e Juros)	8	0,77
Subtotal		**0,77**
Serviços de Terceiros		
Cobrança de Serviços de Terceiros	1	10,00
Subtotal		**10,00**
Subtotal Outros Lançamentos		**10,77**
Total a pagar		**298,42**

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -

SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Fixo: 18-3634-3297 | **Tel. Celular:** 18-99629-7919, 18-99112-2342 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)

SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 2 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:
- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do **Vivo Valoriza**

FALE COM A GENTE

Acesse o **App Vivo** ou ligue:
Para os serviços da casa: 10315
Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo
Se tem necessidades especiais de fala/audição, 142

Destaque aqui

Autenticação Mecânica

CESAR AUGUSTO SILVA FRANZOI

Vencimento	Total a Pagar - R$
10/06/2023	**298,42**

Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1120072765-1	**00001120072765**	**00000347874303**	**05/2023**

846800000024 984200801004 011200727656 923058743033

Pagar via Pix

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

VALID

NOME
JULIANA GALERA DE LACERDA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
35787367 SSP/SP

CPF
401.256.718-73

DATA NASCIMENTO
29/12/1992



FILIAÇÃO
EVERALDO BAPTISTA DE LACERDA
LIAMARA GALERA DE LACERDA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05335404513

VALIDADE
14/04/2031

1ª HABILITAÇÃO
25/10/2011

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
22062745566

OBSERVAÇÕES
A

Juliana Galera de Lacerda

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BIRIGUI, SP

DATA EMISSÃO
21/04/2021

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP
Assinatura Eletrônica

ASSINATURA DO EMISSOR

33207441586
SP004811957

VALID

22062745566

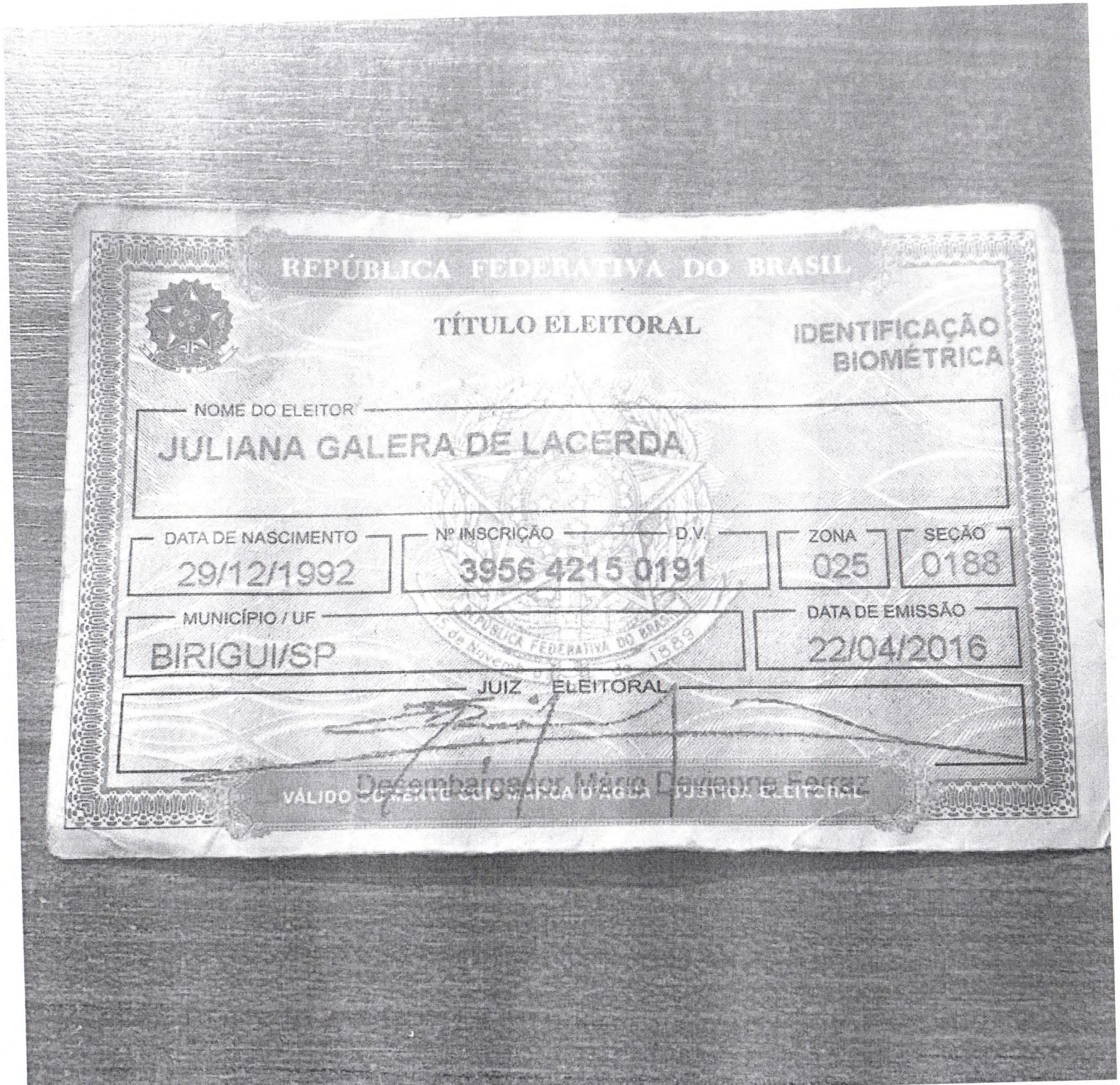

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

JULIANA GALERA DE LACERDA

DATA DE NASCIMENTO: 29/12/1992

Nº INSCRIÇÃO: 3956 4215 0191

D.V.

ZONA: 025

SEÇÃO: 0188

MUNICÍPIO / UF: BIRIGUI/SP

DATA DE EMISSÃO: 22/04/2016

JUIZ ELEITORAL

Desembargador Mário Devienne Ferraz

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

JUSTIÇA ELEITORAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

15.728/03

LOCAL DO IMOVEL R BELMONTE 605 16200-210	Nº DO CARNE 15.728 LOTEAMENTO CENTRO
ID FISICO / NOME DO PROPRIETARIO 014943 LIAMARA PACHECO GALERA	
COMPROMISSARIO / RESPONSAVEL	EXERCICIO 2023
QUADRAS E	LOTE(S) 17
INSCRIÇÃO CADASTRAL 03-01-006-0006	EMISSÃO DO CARNE PREDIAL
ENDEREÇO PARA ENTREGA R BELMONTE 605 CENTRO 16200-210 - BIRIGUI SP	

3105242101240


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
12732889
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES

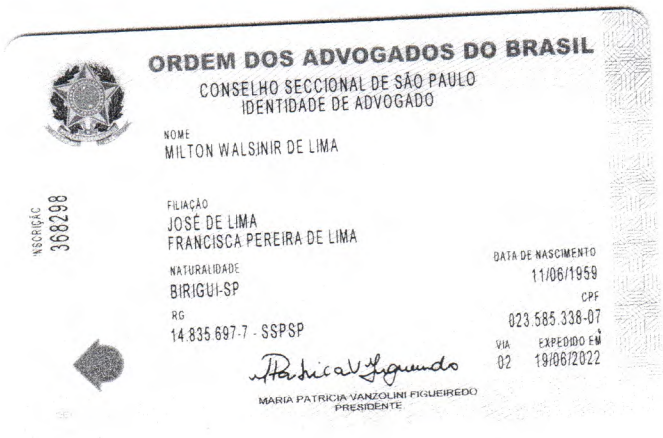

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
MILTON WALSINIR DE LIMA

INSCRIÇÃO
368298

FILIAÇÃO
JOSÉ DE LIMA
FRANCISCA PEREIRA DE LIMA

DATA DE NASCIMENTO
11/06/1959

NATURALIDADE
BIRIGUI-SP

CPF
023.585.338-07

RG
14.835.697-7 - SSPSP

VIA
02

EXPEDIDO EM
19/06/2022

MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE

e-Título

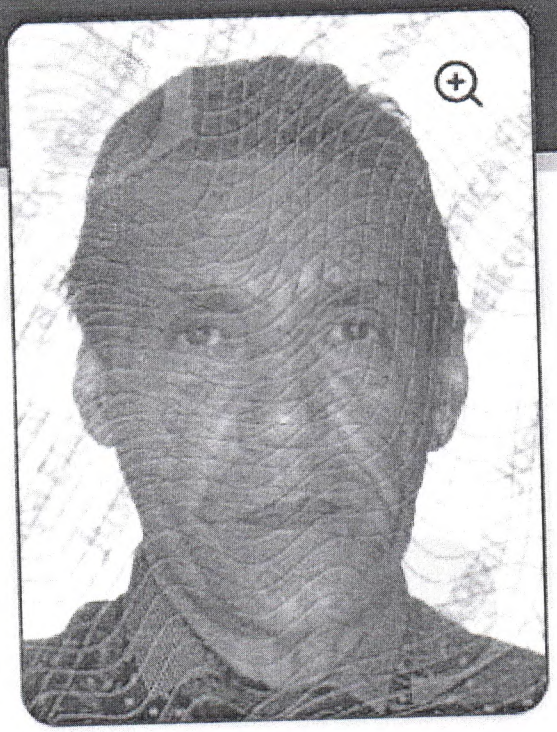

Milton Walsinir de Lima

Nº 0094 9167 0183

ELEITOR/ELEITORA COM BIOMETRIA COLETADA

Data de nascimento

11/06/1959

Zona

025

Seção

0039

Município/UF

Birigui/SP

Filiação

Francisca Pereira de Lima

Jose de Lima

Francisca Pereira de Lima

Jose de Lima

Código de validação:
ALQK.FVCF.OYHG.ITBM

Data e hora* de emissão do documento: 13/06/2023 16:12:21

* Horário de Brasília

O e-Título é expedido gratuitamente. Os dados para validação serão utilizados na verificação da autenticidade do documento na página do Tribunal Superior Eleitoral, no endereço: **www.tse.jus.br** ou por meio do menu "mais opções" no aplicativo e-Título instalado em outro dispositivo.

Companhia Paulista de Força e Luz
Uma empresa do Grupo CPFL Energia

CPFL ENERGIA

Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632
Jd. Prof. Tarcília - Campinas - SP - CEP 13087-397
Inscrição Estadual: 244.163.955.115
Inscrição no CNPJ: 33.050.196/0001-88

36802446

MILTON WALSINIR DE LIMA
R FRANCISCO SANCHES FIGUEIRA, 584
JD POPI
16201-033 BIRIGUI/SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 305394292 série C
Data de Emissão 24/05/2023
Data de Apresentação: 29/05/2023
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 3100008741821

Leitura Próximo Mês 21/06/2023

2343

Lote	Roteiro de Leitura	Nº. Medidor	PN
14	BIRBU082-00000279	203115007	702138519

Reservado ao Fisco
0564.326C.93A4.0C76.3017.9266.320C.8E82

PREZADO(A) CLIENTE

O valor da sua conta mudou a partir de 08/04/23 conforme Revisão Tarifária Periódica com efeito médio de 4,60% homologado pela Resolução 3.183/2023 ANEEL. Saiba mais em www.cpfl.com.br/paulista/reajuste

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

MILTON WALSINIR DE LIMA

Pague aqui - PIX

836200000039 098500403344 234090378030 100087418214

Autenticação Mecânica

cpfl paulista
Uma empresa do Grupo CPFL Energia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
RENAN DURSO PEREIRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
36273296 SSP/SP

CPF
229.408.198-66

DATA NASCIMENTO
30/09/1990

FILIAÇÃO
JOSE ROSA PEREIRA

MARIA DA CONSOLACAO DU RSO PEREIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04713139230

VALIDADE
03/05/2024

1ª HABILITAÇÃO
29/07/2009

OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
BIRIGUI, SP

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
06/05/2019

Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

75305068199
SP974858846

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
18679682664

PROIBIDO PLASTIFICAR
18679682664

e-Título



Biometria coletada

Renan Durso Pereira

Nº 3774 7789 0132

ELEITOR/ELEITORA COM BIOMETRIA COLETADA

Data de nascimento

30/09/1990

Zona

025

Seção

0210

Município/UF

Birigui/SP

Filiação

Maria da Consolação Durso Pereira



Código de validação:
OYWR.XYNY.G6QM.MP23

Data e hora* de emissão do documento: 10/08/2022 18:10:31

* Horário de Brasília

O e-Título é expedido gratuitamente. Os dados para validação serão utilizados na verificação da autenticidade do documento na página do Tribunal Superior Eleitoral, no endereço: **www.tse.jus.br** ou por meio do menu "mais opções" no aplicativo e-Título instalado em outro dispositivo.

Faça um Pix. Use esse QR Code para pagar sua fatura. Seu limite será liberado em até 24h.

Caso o pagamento da fatura seja feito em **outra instituição financeira**, o prazo para reconhecimento do pagamento e liberação do limite é de **até 3 dias úteis.**

inter

inter	077-9	07790.00116 01001.305208 01983.051903 1 00000000000000			

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO, MESMO APOS O VENCIMENTO					VENCIMENTO: 10/06/2023
BENEFICIÁRIO: BANCO INTER S/A CNPJ: 00.416.968\0001-01 AV BARBACENA 1219 STO AGOSTINHO 30190131 - BELO HORIZONTE / MG					AGENCIA / CEDENTE: 00001/00000027
DATA DOCUMENTO: 03/06/2023	Nº DOCUMENTO: 22940819866	ESPÉCIE DOC: OUTROS	ACEITE: N	DATA PROCESSAMENTO: 03/06/2023	NOSSO NUMERO: 00198305190
USO DO BANCO	CARTEIRA: 001	ESPÉCIE: R$	QUANTIDADE DE MOEDA	VALOR DE MOEDA	(=) VALOR DO DOCUMENTO: 2.593,48

INSTRUÇÕES: (Todas as informações deste boleto são de responsabilidade do beneficiário)

Os encargos sobre o pagamento em atraso constarão na próxima fatura mensal.
Utilize esta ficha de compensação caso deseje quitar ou pagar parcialmente o saldo devedor do seu Cartão Inter.

SR. CAIXA FAVOR NÃO ACEITAR PAGAMENTO EM CHEQUE

(+) DESCONTO / ABATIMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA / MULTA

(+) OUTROS ACRÉSSIMOS

(=) VALOR COBRADO

PAGADOR: RENAN DURSO PEREIRA
RUA BARAO DO RIO BRANCO 104
CENTRO
16200001 BIRIGUI SP

ESCRITORIO DE ADVOCACIA

Uniprime

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
FICHA DE COMPENSAÇÃO

AGÊNCIA / CEDENTE	00001/00000027
ESPÉCIE	R$
VALOR DO DOCUMENTO	2.593,48
VENCIMENTO	10/06/2023
(+) MORA / MULTA	
(=) VALOR COBRADO	
NOSSO NUMERO	00198305190
Nº DOCUMENTO	101/47

BANCO INTER S/A CNPJ: 00.416.968\0001-01 AV BARBACENA 1219 STO AGOSTINHO 30190131 BELO HORIZONTE / MG

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
16942548
OAB
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES

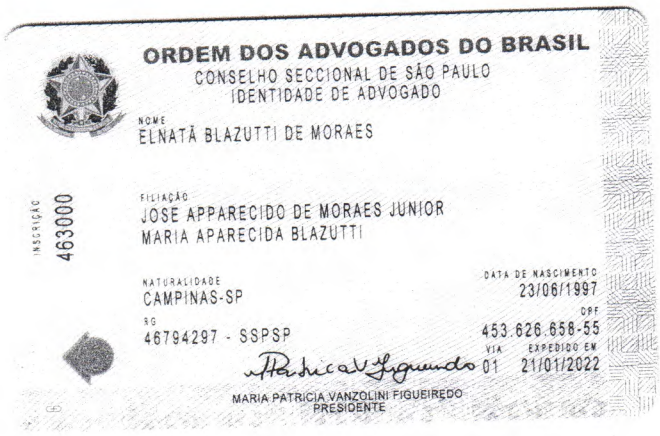

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ELNATÃ BLAZUTTI DE MORAES

INSCRIÇÃO
463000

FILIAÇÃO
JOSE APPARECIDO DE MORAES JUNIOR
MARIA APARECIDA BLAZUTTI

NATURALIDADE
CAMPINAS-SP

DATA DE NASCIMENTO
23/06/1997

RG
46794297 - SSPSP

CPF
453.626.658-55

VIA
01

EXPEDIDO EM
21/01/2022

MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE

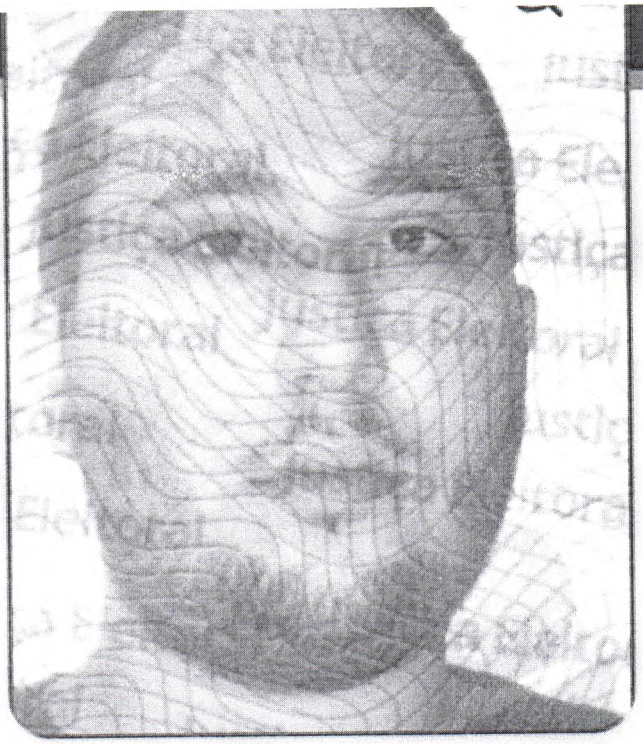

Elnatã Blazutti de Moraes

Nº 4135 2058 0175

ELEITOR/ELEITORA COM BIOMETRIA COLETADA

Data de nascimento

23/06/1997

Zona

025

Seção

0191

Município/UF

Birigui/SP

Filiação

Maria Aparecida Blazutti

Telefonica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376 - CEP: 04571-936 - São Paulo - SP
I.E.: 108383949112 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: **00001108916695**
Código Cliente: **00000108849194**

MÊS REFERÊNCIA: **05/2023**
DATA DE EMISSÃO: **01/06/2023**

ELNATA BLAZUTTI DE MORAES
RUA GENERAL OSORIO 34
PATRIMONIO SANTO ANTONIO
16200-803 BIRIGUI - SP

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R$)
10/06/2023	**67,60**

MEIO DE PAGAMENTO: **BOLETO**
ENVIO DA FATURA: **E-MAIL**
(elnata_10@hotmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: **25**

RESUMO DA SUA CONTA (DE 25/04/23 A 24/05/23)

VIVO CELULAR	67,60
Total a pagar	**67,60**

Plano contratado | Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R$)
VIVO CELULAR - Controle		
Vivo Controle 11GB - Anual_	1	67,60
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Controle		67,60
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		67,60
Total a pagar		**67,60**

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -

SEUS NÚMEROS VIVO
Tel. Celular: 18-99750-0643 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)

SUAS BONIFICAÇÕES
Celular Vivo: 1 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:
- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do **Vivo Valoriza**

FALE COM A GENTE
Acesse o **App Vivo** ou ligue:
Para os serviços da casa: 10315
Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo
Se tem necessidades especiais de fala/audição, 142

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331, 1332 para deficientes auditivos e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Controle 11GB - Anual_: 066/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: 18% ICMS, 0.65% PIS e 3% COFINS para Telecom e 0% ISS, 0.65% PIS e 3% COFINS e 2% ISS, 1.65% PIS e 7.6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS para SVAs.

Destaque aqui

Autenticação Mecânica

ELNATA BLAZUTTI DE MORAES

Vencimento	Total a Pagar - R$
10/06/2023	**67,60**

Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1108916695-2	**00001108916695**	**00000349824671**	**05/2023**

846400000002 676000801008 011089166950 923058246714

Pagar via Pix

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 2324/2023
Data: 05/06/2023 - Horário: 16:03
Legislativo - JUREF 3/2023

RELATORIO FINAL

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO 01/2022

APURAÇÃO DE DENUNCIA QUE ENVOLVE A SECRETARIA E SERVIÇOS PUBLICOS DE BIRIGUI NAS "COMPRAS DE OLEO LUBRIFICANTE"

REQUERIMENTO 290/2022 - PROCESSO 05/2022

I – DOS FATOS

Em razão do Requerimento 290/2022, apresentado na forma dos artigos 121 a 139, da Resolução 216/98 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui), subscrito pelos Vereadores Wesley Ricardo Coalhato, Cleverson Jose de Sousa, Fabiano Amadeu de Carvalho, Jose Luiz Buchalla, Paulo Sergio de Oliveira, Osterlaine Henriques Alves, Wagner Dauberto Mastelaro, André Luis Moimas Grosso, foi constituída pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 123 do mesmo Regimento, através do Ato 03/2022, Comissão Especial de Inquérito, para apurar denúncia que envolve a Secretaria e Serviços Públicos de Birigui nas compras de óleo lubrificante.

Informa ainda o Requerimento 290/2022, que em meados do mês de julho último, chegou aos Vereadores denúncia de que haveria irregularidades na Secretária de Obras e Serviços Públicos, no tocante a compra de óleo de motor e filtros, aquisições estas realizadas com a utilização dos cartões coorporativos de uso exclusivo para a frota.

Em sendo a Secretária única e exclusiva em atendimento a comunidade de cem porcento dinheiro público, recebida a denúncia os Vereadores diligenciaram até a Secretaria em especial ao almoxarifado sito a Rua Roberto Clark, nº 672.

Em diligência realizada no dia 08/07/2022, por volta das 09:00 hs. da manhã, os Vereadores chegaram à Secretaria e solicitaram a presença do Secretário Adjunto, Alexandre Boschini de Menezes, que acompanhou os Vereadores na vista.

Ao chegar especificamente no depósito onde a denúncia indicava o estoque de óleos sem NOTA FISCAL e nenhum controle de frota justificado, o Secretário Adjunto,

instado a esclarecer o tamanho estoque e a apresentar as respectivas notas fiscais, estranhamente informou o seguinte:

''Compramos estes óleos com os cartões de frota de abastecimento''. Ato contínuo lhe foi questionado como se dava a operação, e o mesmo informou que solicitaram um estudo de uma empresa de Osvaldo Cruz, que efetuou um estudo de frota por frota, e as compras passaram a ser feitas exclusivamente com a mesma empresa que realizou o estudo.

Questionado como era feita a compra, informou que era tão somente feito o pedido, sem orçamento e ou qualquer pesquisa em busca do melhor preço.

Completando, questionado sobre controle de estoque comprado, informou o Secretário Adjunto que ninguém fazia o controle, e o material era retirado quando necessário sem qualquer controle. Segundo suas próprias palavras: "vou precisando e vou pegando".

Novamente perguntado sobre a existência de notas fiscais respondeu que não tinha, assim como não era feita qualquer cotação para a compra dos produtos.

Após todos estes relatos, os Vereadores decidiram chamar a Guarda Municipal, que na presença do Secretário elaboraram o Boletim de Ocorrência - BO nº 246 em 08/07/2022.

Na sequência, os Vereadores diligenciaram junto à Guarda Municipal para retirar cópia do B.O. nº 246, e para tomarem ciência do curso das investigações. Foram informados que não havia qualquer providência a respeito do B.O., sendo que o mesmo sequer foi enviado ao Chefe do Poder Executivo, e, caso não houvesse qualquer manifestação, o B.O. permaneceria guardado na gaveta sem nenhum tipo de encaminhamento.

Indignados sobre tal informação, oficiou-se ao Comandante da Guarda Municipal para que esclarecesse as reais atribuições da corporação, e qual o procedimento a ser seguido em caso de suspeita de ato ilícito.

Na resposta, a Guarda Municipal reiterou que o dever da corporação é o de encaminhar o expediente para a Polícia Civil, e para o Chefe do Poder Executivo, resposta esta que dada por meio do Ofício 094/2022, em 19/07/2022.

Em se tratando, em tese, de um fato de extrema gravidade, desde o Ofício enviado à Guarda Municipal, os Vereadores acompanharam o Diário Oficial do Município,

constatando que nenhuma providência foi tomada em relação aos fatos narrados pelo Poder Executivo, até que através de requerimento desta casa de leis requisitando abertura da comissão especial de inquérito o Poder Executivo institui sindicância averiguatória 012/2022 através do memorando 230/2022/ DGP.

Após apresentado os fatos e apresentado o requerimento supra mencionado de comissão especial de inquérito a essa casa de leis é votado e acatado e composto no que se segue:

Para compor a Comissão Especial de Inquérito, foram designados os Vereadores Wagner Dalberto Mastelaro, Cleverson José de Souza, Reginaldo Fernando Pereira, Paulo Sergio de Oliveira e Wesley Ricardo Coalhato, por meio do Ato 05/2022, subscrito pelo então Presidente da Câmara Municipal de Birigui, Cesar Pantarotto Junior, publicado no Diário Oficial do Município em 11 de agosto de 2022.

A Comissão se reuniu em 12 de agosto de 2022, tendo elegido para seu Presidente o Vereador Wagner Dalberto Mastelaro, e o Vereador Cleverson José de Souza como Relator. Na mesma reunião deliberou a Comissão pela juntada de documentos constante na ATA dos itens 01-16, tais como, relatório da LINK CARD, Relação de servidores lotados na respectiva secretaria e relação de toda frota da secretária e cópia do contrato com a Link nº 9381/2020.

Ao Prefeito Municipal foram solicitados:

a) cópia das planilhas de controle de óleo lubrificante e filtro da frota do município;

b) relação dos postos de combustíveis credenciados junto a LINK CARD;

c) cópias das cotações de preço das compras de óleos em estoque no mês de julho;

d) cópia dos comprovantes dos óleos e respectivos empenhos e notas fiscais de óleos lubrificantes dos últimos 90 dias;

e) Copias da relação de todos e servidores com cargos de chefia lotados na secretaria de serviços públicos, que tenham sido exonerados e/ou transferidos nos últimos 90 dias.

f) Questionamento se existe ata de registro de preço, para aquisição de óleos de lubrificante na secretaria de serviços públicos.

g) Nome das pessoas responsáveis pela oficina mecânica do almoxarifado.

h) Relatório de frota individualizado do sistema LINK CARD de janeiro de 2021 até agosto de 2022.

i) Relação de toda a frota da secretaria de serviços públicos e dos cartões da Link da secretaria.

j) Nome das empresas que forneceram óleo para a secretaria de serviços públicos de janeiro até agosto de 2022.

l) Informar o nome e o nº de matricula do responsável pelo gerenciamento do sistema Link.

Todos os documentos solicitados foram entregues (fls. 51/177).

A Comissão se reuniu em 13 de setembro de 2022, tendo deliberado pela oitiva de testemunhas e diligencia em loco em 15/09/2022;

Os autos da Sindicância Averiguatória 012/2022, da Prefeitura Municipal, não foram entregues na Câmara Municipal até a data de 31 de maio de 2023, sendo os autos desta Comissão entregues para o Relator para elaboração do Relatório Final.

A questão das prorrogações necessita de um esclarecimento. Nos termos do artigo 132, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui, não existe limite para o número de prorrogações que podem ser solicitadas, diferente das Comissões Processantes onde o prazo é peremptório.

Os prazos de eventuais prorrogações, devem ser contados a partir do encerramento do prazo em curso, ainda que o pedido tenha sido feito antes do encerramento, porque não se pode retirar prazo legal que está em curso para a Comissão.

Além disso, os prazos devem ser contados a partir da publicação no Diário Oficial, da instauração da Comissão, que no caso desta se deu em 10 de agosto de 2022, logo, os primeiros noventa dias se encerrariam em 04 de novembro de 2022.

Como a Câmara Municipal entra em recesso no dia 15 de dezembro de cada ano, e os prazos das Comissões não correm durante este período, nos termos do artigo 383, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, com exceção do prazo das Comissões Processantes que não se suspendem.

Foi apresentado requerimento 409/2022 (fls. 495), requerendo 90 dias de prorrogação de prazo aprovado em 08 de novembro de 2022 pelo Plenário da Câmara Municipal. Somados o prazo de 15 dias de recesso em dezembro e 17 dias de janeiro, o encerramento se daria em 10 de março de 2023.

Um novo pedido de prorrogação, por mais 90 (noventa) dias (Requerimento 119/2023, fls. 504, desta Comissão) o pedido foi aprovado pelo Plenário em 07 de março de 2023.

Contado este novo, temos que o novo prazo de 90 (noventa) dias se encerraria em 10 de junho de 2023.

Com todas essas considerações, e levando em conta que não seria possível encerrar os trabalhos da Comissão sem os autos da Sindicância instaurada na Prefeitura Municipal, esta Relatoria, agora, encontra-se apta a produzir o Relatório Final, para ser avaliado pelo restante da Comissão Especial de Inquérito.

Era o que tínhamos a relatar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO.

As Comissões Especiais de Inquérito são constituídas para apurar fato e certo e determinado de interesse da Administração Municipal. Vide a propósito o disposto no artigo 32, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Birigui.

Mas a questão, nesses autos, diz respeito ao alcance e, notadamente, quanto aos destinatários das irregularidades eventualmente apuradas. Para isso, melhor trazer à colação o ensinamento de HELY LOPES MEIRELLES[1]:

"Se as irregularidades apuradas não forem atribuíveis pessoalmente ao prefeito, mas a qualquer de seus subordinados ou dirigentes de entidades da Administração indireta do Município, caberá à Câmara comunicar-lhe o fato, para a responsabilização devida ao culpado, e se não o fizer a tempo, poderá incidir nas *infrações político-administrativas*, nos termos da lei orgânica local, ou mesmo no crime funcional de prevaricação ou no de condescendência criminosa, dos arts. 319 e 320 do CP. Se as irregularidades forem do presidente da Câmara ou de qualquer vereador, caberá ao Plenário deliberar sobre as mesmas, arquivando o inquérito ou mandando instaurar o processo para a cassação do mandato; se for de funcionário da Câmara, deverá ser comunicada ao seu presidente, para a punição cabível; se, eventualmente a falta for imputável a agentes estranho ao Município, deverá ser noticiada à autoridade competente para puni-lo". (grifamos)

Extrai-se do texto que cabe à Câmara Municipal punir apenas e tão-somente o Prefeito Municipal, ou qualquer um dos membros do Poder Legislativo, na forma do Decreto-lei 201/67.

1 – "Direito Municipal Brasileiro", Malheiros Editores, 17ª ed., São Paulo, 2014, pág.681.

Significa dizer, que o poder da Câmara Municipal para eventual punição se restringe aos agentes políticos do Município.

Se for agente público administrativo, por qualquer forma de provimento, será ele punido pelo Poder ao qual está vinculado, aí incluídos os Secretários Municipais. Se for um estranho, caberá ao Ministério Público a avaliação de qualquer medida punitiva.

Da leitura do Requerimento 290/2022 (fls. 02/05), tem-se que o único agente político envolvido nas supostas irregularidades lá apontadas, era o então a época o adjunto e atualmente senhor Secretário Municipal de Serviços Públicos, Alexandre Boschini de Menezes.

É importantíssimo frisar-se que somente no dia 16 de agosto de 2022, o Prefeito Municipal determinou a abertura da Sindicância Averiguatória 012/2022 para apuração dos fatos, e que está acostada a esses autos, incidiu ele na omissão que poderia acarretar sua responsabilização, pelo crime em tese de prevaricação, uma vez que, deixou de praticar ato de ofício e somente após a instalação da CEI pela Câmara Municipal de Vereadores em 11/08/2022 e após a primeira reunião em 12/08/2022, onde através de ofício foi solicitados documentos e quais providências adotadas, é que decide tomar as providências, determinando-se a instauração da Sindicância Averiguatória

Portanto, por prudência, ainda que não mais houvesse qualquer agente político vinculado ao Requerimento 290/2022, que só foi protocolado em 09/08/2022, optou a Comissão por averiguar paralelamente os fatos apurados pela sindicância do executivo, onde em sede do legislativo apurou-se por haver prejuízo ao erário e ingerência admirativa, culminando com possíveis desvios de recursos públicos a serem apuradas na esfera competente, conforme oitivas e demais documentos.

III- DAS OITIVAS

Dentre horas de oitivas de servidores, verifica-se inúmeras irregularidades na gestão e operação do sistema contratado junto a LINK CARD fls.217/288, em oitivas resta evidente os descontroles dos recursos destinados as frotas e aquisições de óleos lubrificantes, filtros e demais insumos sem controle de estoque e aquisição de produtos não autorizados em contrato.

Neste sentido destacamos trechos importantes de alguns depoimentos que transcrevemos:

Em oitiva datada de 26 de setembro de 2022, foram ouvidas as seguintes testemunhas:

JOÃO MARTINS declara o seguinte; - no minuto 13m59s ''... nesta gestão nunca realizei troca de óleo.''; - no minuto 18m20s '' ... somente realizei troca de óleo transmissão traseira ...'' ; - no minuto 19m38s '' ... desconhece a compra de óleo de motor na data de 30/06/2022, no valor de R$ 1.165,30, no cartão frota 415, trator John Deer, com matricula de Matheus Dal Seco...''; no minuto 27m39s ''... reafirma nunca ter feito troca de óleo e o mesmo estava vencido a muito tempo...''; no minuto 36m19s ''... afirma que havia solicitado troca de óleo de sua frota ao responsáveis e não efetuavam a troca e que desconhecia o estoque de óleo na secretaria, (quartinho)...''.

FABIANO CARDOSO GANDOLFI, declara o seguinte; no minuto 51m50s ''... não se recorda de trocar a óleo da frota 382, e declara ter comunicado sobre a necessidade da troca de óleo...'', no minuto 56m31s declara não ter conhecimento da troca de óleo da frota *229*, na matricula de Juliano Almeida (corujinha), no valor de R$ 1.846,25...", na hora 01h01m44s ''... declara ser o responsável pela responsabilidade e orientação pelo abastecimento e troca de óleo é o senhor Juliano Afonso Marques (simpatia), na hora 01h03m27s, ''... afirma que a moto niveladora frota 229 está parada a meses...'', NA HORA 01H13M40S, ''... AFIRMA QUE O CAMINHÃO COMBOIO FROTA 299, ESTA

QUEBRADO E JÁ FAZ MUITO TEMPO, NÃO CIRCULANDO...'', na hora 01h18m33ss ''... declara que deve constar no cupom de abastecimento a frota, horimetro, matricula e senha...''.

JAIRO MARINHO, declara o seguinte; na hora 03:h29m39s "... tem conhecimento da frota 299 comboio e declara ter utilizado seu cartão e matricula em máquina de cartão levada por fornecedor na presença do senhor Alexandre para estoque...", na hora 03h32m44s "..., declara completar óleo em postos de combustíveis...", na hora 3h34m50s '..., não sabe justificar porque que diminui o Km cadastrado no sistema da LINK CARD na compra realizada na secretaria pelo senhor Alexandre, sendo fornecido o Km da frota 327 em 04/05/2022 de 166.260 e em 12/05/2022 dois mil Km a menor conforme relatório da LINK CARD...", na hora 03h36m43s "... declara que na data de 12/05/2022 somente utiliza o cartão e matricula não recebendo o produto...", na hora 3h42m54s "...Neste momento foi um cara do posto que passou o cartão a pedido do senhor secretário adjunto Alexandre Menezes...", na hora 3h51m40s "...Passa o cartão e não se recorda a quantidade no dia 12/05/2022...", na hora 3h52m58s "...Declara que quem só possui a chave do depósito de óleo é o senhor Juliano "Simpatia" e o senhor Alexandre...", na hora 3h55m19s "...Não se recorda de receber nota fiscal ou cupom pela compra em 12/05/2022..." na hora 3h56m20s "...declara ter trocado óleo no posto de combustível..."

VALDECIR FERNANDES, declara o seguinte; na hora 4h10m28s "...que no inicio do contrato da link existia pesquisa diária de preço e indicava os locais para abastecimento...", na hora 4h13m19s "...na sua época (como responsável pela manutenção da frota) a troca de óleo era realizada nos postos...", na hora 4h20m05s "...realizava controle de manutenção...", na hora 4h38m03s "... confirma troca de óleo nos postos..." na hora 4h49m39s "...já recebeu óleo na secretaria, porém um balde para frota específica..." na hora 5h00m51s "... afirma que a frota 299 (comboio) está parada há mais ou menos um ano e meio, no mínimo...", na hora 5h06m21s "...declara ter recebido um vendedor para relacionar os filtros e veículos a pedido do senhor Alexandre..." "... na hora 5h10m14s "...quando questionado sobre

os valores gastos (aproximadamente 38 mil reais na frota 299), afirma não saber e diz com toda certeza que o veículo 299 estava parado..." na hora 5h17m12s "...informa que na gestão passada existia um controle de abastecimento através do sistema da LINK CARD que travava quando acabava o saldo..."

Em oitiva datada de 27 de setembro de 2022, foram ouvidas as seguintes testemunhas:

DAIANE CRISTINA GODINHO PINHEIRO declara que: no minuto 10m54s "...que o ex-gestor Fernando saiu no início de maio e eles (secretário) a incluíram como gestora de contrato da LINK CARD, mas não fazia nenhum tipo de controle, não tinha acesso aos motoristas e ao sistema. Estava ali sendo gestora, fazia mais a parte dos cálculos para renovação da parte orçamentária, mas a parte operacional do sistema, não fazia..." no minuto 12m24s "...reafirma que só foi indicada como gestora, mas não tinha acesso operacional..." no minuto 13m27s "...afirma que quem tinha acesso a parte operacional era o Juliano "Simpatia" ..." no minuto 16m39s "...relata não ter recebido nenhum treinamento para gerenciar o sistema LINK CARD, inclusive não conseguia mexer no sistema, precisava pedir ajuda dos senhores Alexandre e Juliano..." no minuto 18m34s "...quando questionada se o sistema pudesse fazer algum tipo de bloqueio ela responde que isso acontecia as vezes, o condutor estava no posto e não conseguia fazer o abastecimento por alguma razão, só que tudo isso era passado para o gestor Juliano, não era minha parte e não mexia com isso e não sei dizer quais eram os motivos que os bloqueios aconteciam.."

RODRIGO ESCASPATICI declara que: no minuto 47m14s "...relata que trabalha na frota 400 que funciona como um comboio pequeno e afirma que o comboio da frota 299 está com problemas há muito tempo, questão de anos (um ano e meio) ..." no minuto 50m04s "... afirma que Juliano gerenciava o sistema LINK CARD e que quando havia algum bloqueio era ele que administrava e alterava os valores do sistema..." no minuto 51m56s "... ele reafirma a gestão do Juliano no sistema da LINK CARD e que qualquer tipo de bloqueio é de responsabilidade do Juliano (Simpatia)...", no minuto 52m00s "... quando questionado de

uma compra em sua matrícula no valor de R$ 8.080,00 (oito mil e oitenta reais), da frota 299 em 14/06/2021 confirma a compra, sendo que no minuto 47m14s afirma que a frota está parada há mais de um ano e meio...", no minuto 56m06s "...Não recorda muito bem do valor, mas afirma que busca produtos no posto Bandeiras/LEDO DISTRIBUIDORA e é passado para o encarregado...", no minuto 57m03s "... afirma que ora era dada ordem para trocar no posto e ora era dada ordem para trocar no pátio do almoxarifado..." no minuto 59m01s "... quando não havia saldo na ficha de determinada frota, eles utilizavam o saldo de outras frotas para a compra...", na hora 1h05m08s "...ao ser indagado se o caminhão da frota 299 comporta gasolina, o mesmo diz que não e não sabe responder o abastecimento de 30 litros de gasolina no dia 04/08/2021 na referida frota...", na hora 1h12m09s "... reafirma que a compra de óleo no valor de R$ 8.080,00 (oito mil e oitenta reais) é significante e mesmo sendo a compra efetuada com sua matrícula, não se recorda da mesma ter passado por ele..." na hora 1h13m19s "... ao ser indagado se no Posto Bandeiras é feito algum transporte de grande volume de óleo lubrificante, o mesmo responde que não se lembra. Lembra apenas do transporte de dois tambores de graxa que retirou no referido posto, no entanto, não sabe informar se o produto foi lançado como óleo lubrificante..." na hora 1h21m08s "...afirma que quem sabia do saldo de cada cartão era o Juliano (Simpatia) e que o cartão é específico para cada frota..." na hora 1h21m08s "... reafirma que somente Juliano (Simpatia) e Alexandre tem acesso ao sistema LINK CARD e o controle de consumo de cada veículo é feito pelos já citados..."

JULIANO DE ALMEIDA ORIVES declara que: na hora 2h04m27s "...quando questionado se conhecia a LEDO LUBRIFICANTE, declara não conhecer, porém, afirma que conhece a pessoa que levou o lubrificante para o secretário...", na hora 2h04m48s "...é questionado se foi a LEDO que levou os lubrificantes até ao almoxarifado, o mesmo declara não ter conhecimento, porém é cliente particular do Posto/Bandeiras...", na hora 2h05m07s "...é questionado se a LEDO e o Posto Bandeiras tem alguma ligação, o mesmo afirma que sempre conversou com o representante da LEDO no Posto, o mesmo que realizou a entrega dos lubrificantes no almoxarifado...", na hora 2h09m08s "...questionado se ia buscar

lubrificantes em algum local, aponta o Posto Modelo, Jean Galego e Posto Bandeiras...", na hora 2h12m44s "...Então na sua opinião se justifica o estoque desses óleos todos? Dentro dos postos conveniados deveria ter pessoas especializadas para auxiliar nesse processo? Deveria ter uma pessoa que entenda de troca de máquina pesada e não tem, hoje em Birigui a maioria dos postos não tem. E todos os postos que é credenciado eu chegava a primeira coisa que eu perguntava: vocês conseguem fazer uma troca de óleo de uma máquina pesada? não, mas você deixa uma pessoa responsável aqui para ir orientando então as vezes ficava um operador acompanhando um frentista para fazer a troca. Isso foi lá no começo, mas depois que a gente víamos que o pessoal não tinha essa experiência nós paramos de fazer a troca. Quando vencia a troca de óleo, eu comunicava a secretaria que precisava trocar o óleo da máquina, aí eles providenciariam o óleo. Quando o óleo tivesse no almoxarifado eles me comunicariam. O óleo está aqui, você vem, pega e leva para trocar. Às vezes eu descia com a máquina no almoxarifado e trocava lá...", na hora 2h155m00s: Você já usou sua matrícula e sua senha para passar em algumas dessas frotas para adquirir óleo em quantidade? *Sim, porque como os cartões da frota da terraplanagem ficam comigo, teve um eventual dia que o secretário me ligou e pediu para eu recolher todos os cartões da frota da terraplenagem, ele estava fazendo um estoque de lubrificantes para cada setor. Eu cheguei no almoxarifado e entreguei em mãos dele os cartões e essa pessoa do posto já estava lá com a maquininha e eu entreguei na mão dele e ele entregou o cartão para o cara. Aí o cara olhava a foto e pedia Alexandre: vai passar quantos baldes nessa frota? A passa dois, aí o cara passava e ele passava a maquininha para eu digitar a senha. Eu indaguei a ele sobre a quilometragem, não vai pôr o KM da frota? Respondeu que não havia necessidade*..." na hora 2h16m23s "...Nós temos um padrão de compras de óleo diesel, de óleos lubrificantes que não tem um padrão? *Eu também questionei isso porque eu achei errado. Eu falei: porque eu tenho que passar o cartão para você aqui? Porque você mesmo não passa? Falou: não, e que é da sua frota e o estoque a gente está fazendo*..." na hora 2h18m20s "...é questionado se tem conhecimento da frota 299, o mesmo afirma que é o veículo comboio e reafirma como demais depoimentos, que a referida frota se encontra parada há mais de um ano e meio e declara não ser utilizado como veículo comboio de abastecimento desde o início da administração..." na hora 2h32m22s "...ao ser

questionado sobre o representante da LEDO, o mesmo afirma que "*Parte interna a gente não tem acesso a nada lá dentro. A gente é operacional. Mas assim, esse rapaz, o Junior, a gente viu ele lá no pátio. Vi ele lá no Bandeiras. Pela placa do carro vi que é de Osvaldo Cruz. As vezes tem alguma ligação*", na hora 2h36m52s "... quando questionado sobre as compras de grande volume, quem seria a pessoa que fazia a retirada, o mesmo afirma "*Como eu estava de encarregado do setor, tinha um motorista que dirigia pra mim. Na necessidade de buscar para fazer a troca, ele pegava a caminhonete e ia até o posto e pegava para a gente.*" ...", na hora 2h40m00s "...quando questionado do abastecimento da maquina esteira 710 e troca de óleo, declara que estava parada no aterro porque a manutenção foi a empresa que solicitou os técnicos para fazer. Não tinham o lubrificante e disse que a prefeitura tinha que fornecer ...", na hora 2h41m46s "... ao ser questionado se alguma vez foi até a sala do Alexandre e lá na secretaria passar o cartão, respondeu que foi direto na sala dele, junto com o rapaz do posto com a maquininha, o conhece como Júnior do posto Bandeiras..." na hora 2h43m00s "...ao ser questionado se tinha conhecimento se outros funcionários iam passar o cartão na sala do Alexandre, alega não ter conhecimento, porém, teve situações que o secretário Alexandre recolheu os cartões, só que não estava presente e desconhece o motivo..." na hora 2h45m27s "...indagado se existia algum tipo de controle , o mesmo afirma " *Eu acredito que eles tem lá dentro, eles né? Mas a gente não tem acesso. Porque eles não me pedem. Porque não pegou o horimetro quando passou o cartão? Acho que o controle tinha que estar aí. Está guardado óleo que é para usar na frota tal. No dia que foi feito a passagem dele na maquininha era para ter constado o KM, o horimetro*", "*...eu estava do lado, o rapaz estava do meu lado com a maquininha, ele passava, entregava para eu digitar a senha, o cupom da frota saia, eu não pegava o cupom, ele já colocava o cupom debaixo da maquininha e já ia pro próximo cartão. Então não tive acesso ao cupom fiscal nenhum nesse dia...*", na hora 2h46m10s" ... relata que digitava a senha e não conferia nenhum valor ou dados que fora debitado...", após o almoço no minuto 38m57s" ...após ser indagado sobre a moto niveladora frota 229, ele confirma que a mesma se encontra em manutenção, a data exata eu não tenho, porque ela foi para fazer manutenção e pintura tem mais ou menos de 6 a 8 meses, esta no Jardim do Trevo com o Jean ...", no minuto 44m13s"...quando indagado se nas compras de valores altos existe aquisição de

filtros, não , não tenho conhecimento, porque ate então, quando era para fazer pedido de filtro comunicava ao secretario que dizia que providenciaria ..."; Segundo depoimento em 1 de outubro de 2022: no minuto 36m30s"... quando questionado referente as manutenções dos horimetro, declara que sempre reportava ao secretario Alexandre e nunca para a servidora Thais...", no minuto 38m30s"... quando questionado se no momento da entrega dos óleos que fora efetuado o pagamento para a Ledo, se recorda de ter assinado ou visto as mercadorias, declara não recordar e não ter assinado nenhum comprovante...", no minuto 43m43s"... foi questionado se algum dia esteve no posto Bandeiras, declara que sim, foi carregar tambores de graxa, reitera que somente carregou , não assinou nada a ordem do secretário Alexandre...", no minuto 46m41s"... foi questionado quantas vezes foi ate a secretaria passar o cartão em grandes volumes, esse se recordava da entrega, responde que não, só foi informado que era para mim recolher os meus cartões da minha frota e levar até a secretaria que estava fazendo o estoque para as frotas né, então esse é específico da terraplanagem. Secretário não informou se tinha recebido o produto, nem o funcionário da Ledo, não conferi valores nos cupons e não me entregaram o cupom fiscal...".

MATHEUS DAL SECO declara que: na hora 1h12m15s "...relata realizar pesquisa de preço diária, de duas a três vezes na semana", na hora 1h13m51s "...afirma que o cartão da link da autonomia para comprar combustível ou óleo nos postos" na hora 1h18m56s "declara não saber se existe controle de manutenção...", na hora 1h19m57s "...declara ter adquirido óleo para frota 348 em trinta de junho de dois mil e vinte e um...", na hora 1h21m01s "...afirma ter realizado a compra, porem não sabe quem recebeu o óleo, se Juliano ou Alexandre...", na hora 1h26m29s "...é indagado sobre o recebimento da entrega de vinte a trinta baldes de óleo, confirma ter presenciado a entrega...", na hora 1h26h42s "...confirma ser Juliano (Simpatia) que recebe e confere oitenta a noventa por cento das mercadorias...", na hora 1h29m00s "...afirma que o rapaz (Junior) foi em uma única vez passar a compra de onze baldes em três frotas...", na hora 1h25m25s "...quando confirmado se houve algum tipo de levantamento prévio dos veículos confirma ter sido realizado por Junior/LEDO...", na hora 1h38m45d "...quando questionado quem era o contato de Junior na secretaria afirma ser

Alexandre e o chefe da oficina...", na hora 1h48m20s "...Questionado se existe alguma ferramenta de bloqueio no sistema da link afirma que sim que quem o realizava era o Juliano...", na hora 1h52m30s "...quando questionado quem determinou a compra em grande volume, afirma ser o secretário...", na hora 1h57m14s "...Questionado em que momento era entregue os óleos após passar os cartões, declara ocorre no dia ou no dia seguinte a entrega do produto...", na hora 2h17m12s "... declara ter ciência de qual veículo se refere a frota 299 e afirma que a referida frota encontra-se parada a mais de um ano e meio.

ALEXANDRE BOSCHINI MENEZES na hora 2h59m26 "... declara ter sido nomeado secretario em dois de setembro de dois mil e vinte e dois, anteriormente de abril a setembro era secretário adjunto, e durante um período diretor, quando questionado se conhecia o contrato da LINK CARD o mesmo responde que sim e que serve para gerenciamento de abastecimento e troca de óleo de veiculo de toda frota, e cada carro tem o seu cartão...", na hora 3h03m00s "...questionado se a link seria uma intermediadora entre os postos de gasolina conveniados, responde que caberia ao jurídico responder essas questões pois não tinha certeza...", na hora 3h09m57s "... declara ter conhecimento do termo de referencia do edital de contratação da empresa...", 3h13m38s "...quando questionado se existia um outro padrão de óleo lubrificante o mesmo afirma desconhecer esses padrões, afirma também que esses novos padrões de compra passou a ser adotado por ele...", na hora 3h14m57s "...reconhece ter conhecimento de todas as ocorrências relacionadas ao veículos...", 3h16m40s "...quando questionado por não constar nos relatórios os filtros de óleo e de combustível e somente lubrificante responde que pode ser **uma falha administrativa sistêmica...",** 3h17m12s "...quando questionado sobre a frota 144 (veículo chevrolet) abastecido por ele na data 05/07/2022 em que houve compra de lubrificantes e por qual motivo não foi informado o km para esta compra, o mesmo responde que é uma frota antiga e que tem problema ou que na hora do lançamento pode ter havido um erro de preenchimento...", na hora 3h19m05s "... é questionado se é utiliza a ferramenta LINK CARD, o mesmo relata que a partir de que assumiu fez um controle próprio da secretaria...", na hora 3h21m16s "... indagado em relação a compra de óleo em grande volume, se contradiz aos

minutos anteriores, quando afirma que seguia um padrão sendo invasivo e não respondendo a pergunta...", na hora 3h23m29s "... confirma a falta de controle e gestão da link...", na hora 3h26m18d "...é questionado se tem conhecimento entre o posto Bandeiras e Ledo, declara não saber...", na hora 3h26m52s "...quando questionado sobre a fala do servidor Juliano em que afirma que é ele quem delega autorização de compra de grande volume e passar os cartões com a Ledo o mesmo confirma que sim...", na hora 3h25m59s "... quando questionado quem faria a cotação para compra de lubrificantes, responde que poderia ser ele, Juliano (simpatia) e até mesmo o chefe da oficina...", na hora 3h32m28s "... questionado se foi feito levantamento prévio da frota confirma que sim, através de um funcionário da Ledo...", na hora 3h36m29s "... ao ser indagado se poderia utilizar o cartão de uma frota em outra é evasivo e se nega a responder...", na hora 3h46m03s "... quando questionado sobre os três orçamentos realizados sendo que dois pertencia no mesmo endereço eletrônico (empresas irmãos) o mesmo confirma...", na hora 3h48m01s "...diz desconhecer de compras que não foram entregues no ato...", na hora 3h52m11s "... quando questionado se é possível adquirir lubrificantes para um veículo que está parado a mais de um ano o mesmo responde que depende do veículo, no caso da frota 299 (comboio) diz que sim que era para colocar em operação, quando indagado se é possível fazer compra vultuosa no cartão desse veículo diz que sim, se alguém autorizar no sistema...", na hora 4h12m03s "... questionado se teria o valor total da ultima compra declara, ser mais ou menos **trinta mil reais...",** na hora 4h33m16s "...ao ser indagado se o prefeito tem conhecimento de tudo que acontece na secretaria o mesmo responde **que uma boa parte ele tem ciência**...", na hora 4h33m55s "... quando questionado se como gestor tem conhecimento do contrato da LINK CARD declara não conhecer...", *na hora 4h34m37 "...**esclarece que no seu ponto de vista o sistema não da controle de gastos**...*", na hora 4h38m04s "... contrapõe sua fala anterior afirmando que o **sistema possibilita o bloqueio dos cartões dos veículos que se encontram inoperantes**...", na hora 4h44m58s "... reafirma que a frota 299 (comboio) está parada muito tempo...", na hora 4h48m58s "... **em minuto anterior declara que o cartão da frota 299 fica em seu controle e quando indagado de uma aquisição de mais de trinta mil para essa frota que esta inoperante alega desconhecer o destino desta compra**...", na hora 4h50m55s "... após alegar suposto erro no sistema, quando questionado quem é

responsável por fiscalizar o correto funcionamento do sistema, responde que a responsabilidade é dele e do Juliano (simpatia)...", na hora 5h19m10s "... sobre a aquisição de trinta litros de gasolina no cartão da frota 299 (comboio), veiculo exclusivamente a diesel, o mesmo alega que foi utilizado para lavagem de peças..."

Em oitiva datada de 29 de setembro de 2022, foram ouvidas as seguintes testemunhas:

THAIS LOPES DA SILVA declara que: no minuto 11m53s "... quando indagada se era de sua responsabilidade o sistema da LINK CARD, gerenciamento e abastecimento de dados, a mesma informa que não era de sua responsabilidade, tão somente o controle de peças e acessório da frota...", no minuto 23m29s "... é indagada sobre um orçamento apresentando à essa Comissão no período sob sua responsabilidade, é questionada se a cotação foi feita por ela, a já citada então declara não ter conhecimento...", no minuto 24m13s "...após ter confirmado ter ciência sobre a frota 299 em minuto anterior e de que a frota encontra-se em manutenção, é indagada se é possível a utilização para aquisição de óleo para a mesma, a mesma declara não ter conhecimento e nunca ter pedido óleo para o veículo...", no minuto 27m37s "... afirma que só o Juliano (Simpatia) tinha a chave do quartinho/depósito, antes Rafael e Alexandre..." no minuto 27m54s "...é questionada se existia alguma ordem de serviço para manutenção dos horímetros ou velocímetros, no minuto 28m37s, declara nunca ter recebido ordens de serviços para a manutenção dos horímetros ou velocímetros..."

JULIANO AFONSO MARQUES na hora 1h32m36s "...quando questionado qual é o padrão do sistema LINK CARD responde que o contrato LINK CARD é tanto para combustível e lubrificante, filtros...", na hora 1h52m00s "...ao ser questionado se o cartão de uma frota permite fazer compra coletiva o mesmo responde no meu entendimento não...", na hora 1h53m49s "... afirma ser responsável pelo armazenamento na entrada e saída do estoque...", na hora 2h31m46s "...quando questionado se conseguiria especificar se as compras seria de óleo e filtro o mesmo responde que não consegue porque a empresa

encaminha para link e a link somente passa o relatório...", na hora 2h35m42s ao ser questionado se alguma vez pediu para alguém da Ledo passar o cartão, o mesmo responde que não e ao ser questionado se já presenciou esse acontecimento o mesmo responde que já presenciou o Alexandre fazendo o pagamento de uma compra de óleo lubrificante que ele mesmo recebeu...", na segunda parte da oitiva Juliano relata que reporta tudo e todos os fatos ao secretário, explica que planilha enviada a esta casa como forma de controle é pessoal, questionado se é uma forma transparente de controle declara "de certo modo sim de certo modo não", Juliano afirma não ter conhecimento e poder para liberar compra não sistema apenas abastecimento, questionado se o sistema está sendo utilizado declara, se tem sistema tem que ser utilizado, paralelamente a todo o alegado em contraponto com o que diz Junior/Ledo declara nunca ter assinado nenhum termo de entrega.

Em oitiva datada de 06 de outubro de 2022, foram ouvidas as seguintes testemunhas:

GILMAR RODRIGUES SILVA JUNIOR declara o seguinte: no minuto 9m25s "...declara trabalhar na Ledo Distribuidora...", no minuto 9m26s "...**questionado qual a relação entre a Ledo e o posto Bandeiras, declara ser empresas do mesmo grupo econômico**...", no minuto 11m25s "...quando questionado se conhece o sr. Alexandre declara que sim...", no minuto 17m53s "...quando questionado do suposto erro sistêmico alegado pelo secretário na hora do lançamento dos produtos, na venda, afirma que os produtos possuem códigos pré aprovados pelo LINK CARD, cita o exemplo do produto ARLA, vendido a Oswaldo Cruz...", no minuto 23m12s "... é questionado se realizou o inventário da frota confirma que sim...", no minuto 25m11s "... **questionado novamente se conhece o secretario Alexandre declara que sim de um ano e meio a dois anos, desde quando era secretario adjunto, o conhecendo na secretaria**...", no minuto 32m17s "...o dèclarante "estranhamente" **faz uso do termo erro sistêmico utilizado pelo secretário**...", no minuto 35m00s "... afirma ser o Juliano (simpatia) quem recebia e assinava os termos da entrega...", no minuto 37m15s "... deixa claro que sempre utilizou como ponto de referencia o posto Bandeiras...", no minuto

40m25s "...declara que Birigui diferente de outros municípios não exigia nota fiscal no ato da entrega dos produtos...", na hora 1h29m27s "...confirma ser rotineira a ida até a secretaria com o intuito de passar os cartões...".

RAFAEL POLISEL declara o seguinte: na hora 1h54m55s "...afirma que objetivo da contratação da empresa LINK CARD, foi ter controle e não mais utilizar planilhas, pois planilhas são precárias...", na hora 1h56m08s "... informa que o sistema LINK CARD foi alimentado e parametrizado com km, litragem dos tanques, ultima troca de óleo de cada veiculo...", na hora 1h59m04s "... questionado se é correto a compra coletiva, declara ser possível porem não é correto, pois assim perde-se o proposito do sistema que é o de melhor controle dos gastos públicos...", na hora 2h00m45s "... questionado se era necessário a inserção do km no ato da compra, declara ser fundamental inserção do km para objetivar o melhor controle, não se justificando o uso do sistema sem esse item...", na hora 2h02m28s "... ao ser indagado se o sistema esta liberado para altos valores declara que o sistema era travado para que não houvesse inconsistência na hora do abastecimento...", na hora 2h09m25s "... questionado se o sistema permite a alteração ao liberação de alguma função e se essas alterações dependem da LINK CARD, responde que não, o gestor do contrato no município possui autonomia total...", na hora 2h36m54s quando indagado se era possível efetuar varias compras no mesmo dia com um cartão de uma mesma frota, responde que o sistema dentro da parametrização você pode impedir o numero de abastecimento até mesmo por hora, fazendo assim com que haja o travamento do cartão e que vai depender de cada gestor que poderá usar essa parametrização para liberação de cada cartão...", na hora 2h42m05s "...ao ser questionado se na época quando secretário era comum a compra de grande quantidade de óleo lubrificante para estoque na secretaria responde prontamente que negativo pois o proposito para contratação do sistema era melhorar o controle e comprando em grande quantidade a chance de perder o controle é maior, pois tudo que é efetuado através dos postos seria registrado gerando dados...".

IV- DOS DOCUMENTOS

Ao analisar os documentos do Processo nº 05/2022, Comissão Especial de Inquérito 01/2022, verifica-se as fls 06 a 09, constar B.O. 246/2022, especificamente as fls 10 o estoque objeto desta denuncia sem nota fiscal.

Dando continuidade as analises do referido processo as fls 51 e 52, constata-se o envio em midia dos oficios 03, 06, 07, 09 e 15/2022, remetendo a essa comissão copia de contrato e atos e portaria de nomeação do sr. Juliano Afonso Marques como gestor do sistema link.

Verifica-se as fls 57, que foi instaurada a portaria 1419/2022 do município de Birigui, datado de onze de agosto de dois mil e vinte e dois, exatamente quarenta dias após ao boletim de ocorrência e três dias posterior ao requerimento 290/2022 que requer a abertura de Comissão Especial de Inquérito para apurar os fatos.

As fls 83/85, esta comissão verifica três orçamentos apresentados em defesa pela secretaria justificando a compra do objeto da denúncia, ocorre que esta comissão identifica o orçamento de duas empresas no mesmo grupo econômico, sendo LEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA E BANDEIRA BIRIGUI AUTO POSTO LTDA, também verifica-se o orçamento de JC GALHEGO COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS M.E., empresa esta que presta serviço ao município de manutenção de maquinas pesadas, conforme resposta do oficio nº 27/2022 as fls 414.

Analisando o arquivo de mídia de fls 91 do referido processo, verificamos neste arquivo as paginas 200 e 201 descritivo de frota 299, placa BFY7107, conforme imagens constantes no arquivo de fls 200, ser o veiculo comboio que o período de 01/2022 a 05/2022

teve um consumo com óleos lubrificantes superior aos **R$ 35.000,00**; a mesma frota 299 de 01/2021 a 06/2021 consumiu **R$ 8.800,00,** a mesma frota em 04/08/2021 mesmo sendo um veiculo a diesel adquiri 30 litros de gasolina. Ato continuo essa comissão avalia o relatório de páginas 231/232 correspondente a frota 229, consta aquisição em 05/07/2022 de **R$ 1.846,25** data em que o veiculo encontrava-se parado conforme fls 432 do referido processo, as fls 490 refere-se ao empenho 6561/2022 autorizando a manutenção em 19/04/2022, encontra partida as fls 491 nota fiscal nº 1793 da empresa JC GALHEGO datada de 02/05/2022, confirmando que a referida frota 390 encontrava-se em manutenção ate 02/05/2022, estranhamente conforme fls 242 do arquivo mídia da empresa link fora utilizado **R$ 4.625,00** em óleo lubrificante na frota 03/05/2022.

Continuando a análise da mídia enviada pela empresa link as fls 91 verifica-se na mesma data de 03/05/2022, foi adquirido na frota 391 um valor de R$ 4.625,00 e R$ 1.018,00 em 20/05/2022 todos na Ledo Distribuidora. Verificou-se diversas ocorrências com mesmo padrão de despesas em datas idênticas, sempre na Ledo Distribuidora.

Considerando a análise de fls 116 a 177 trata-se de relatório de operações da Prefeitura Municipal de Birigui junto ao sistema do LINK CARD, especificamente podendo ser considerado com relatório de logs "Logs são arquivos de texto nos quais são registradas informações diversas, geralmente seguindo a cronologia dos eventos acontecidos. A palavra log em português, é registro". Analisando as fls 116 verificamos a manipulação do saldo de combustível de diversos veículos; as fls 117 inserção de saldo de combustível as fls 118 desvinculação do cartão coringa; as fls 132 inserção de combustível, vinculação de cartão coringa; as fls 132, inserção de permissão realizado pelo usuário 31; as fls 136 alteração da validade da CNH realizada pelo operador Juliano; as fls 136 alteração da validade da CNH Juliano; as fls 143 alteração de saldo restante do combustível realizado pelo operador Alexandre; as fls 154 alteração de senha da link realizada pelo operador Juliano; as fls 157 bloqueio por exceder tentativas usuário Alexandre; as fls 176 alteração de saldo restante de combustível usuário Alexandre. Analisando o arquivo de fls 200, verificamos que os veículos

de frota nº 229, 299 encontravam-se em manutenção, o primeiro na empresa JC GALHEGO e o segundo no pátio da FÁBRICA DE POSTE.

Analisando a resposta enviada pela LINK CARD administradora fls 214 e consequentemente as fls 235 a 364, sendo o manual de gestão do sistema verifica-se ser uma ferramenta de bloqueio e gestão minuciosa.

As fls 324 a 334 foi anexado o controle de consumo e troca de óleo e filtros lubrificantes que o depoente Juliano (simpatia) apresenta com sendo de uso "particular", constata-se em ser uma ferramenta elaborada nos meses de julho, sem uso, sem abastecimento de dados de informações claramente apresentada a esta comissão como algo paliativo.

Também verificamos as fls 384 a 395 como sendo o contato entre a municipalidade e a empresa LINK CARD, não compondo desses envios o anexo 01 e 02 objetivamente o termo de referencia que deixa claro que o presente contrato tão somente permitiria a aquisição de combustível e óleo lubrificante, não permitindo a aquisição de filtros e graxas (entenda-se como graxa lubrificante pastoso.

V – DA CONCLUSÃO.

Após uma análise aprofundada da utilização do sistema de controle de frotas de veículos municipais "LINK CARD", concluímos que ocorreram falhas graves na gestão e no uso adequado desse sistema. Essas falhas resultaram em um descontrole na gestão dos recursos públicos da Secretaria de Serviços Públicos, gerando prejuízos significativos para a administração pública.

O sistema de controle de frotas de veículos municipais LINK CARD é uma ferramenta desenvolvida com o objetivo de monitorar e gerenciar eficientemente a utilização e manutenção dos veículos pertencentes à frota municipal. Ele visa otimizar o uso dos recursos públicos, controlar os gastos com combustíveis, óleos e insumos de manutenção e outros custos associados aos veículos.

Pelo que foi apurado, o referido sistema não foi operado de forma correta pela atual administração. A operação indevida do sistema resultou em uma falta de integração eficiente com os veículos e funcionários (motoristas/operadores). Isso levou a uma coleta de dados imprecisa e a uma falta de controle e visibilidade sobre o uso correto dos veículos.

A forma com que os funcionários operavam o sistema, em dissonância com as normas estabelecidas para utilizá-lo de forma eficiente, deixaram o sistema completamente ineficaz. Além disso, não houve nenhum esforço por parte da administração para conscientizar os servidores sobre a importância de seguir as diretrizes e utilizar corretamente o sistema. Ao contrário, restou comprovado nos autos que os próprios responsáveis pela gestão da Secretaria alimentavam/utilizavam o sistema de maneira inadequada ou mesmo indevida.

O uso indevido do sistema e a falta de supervisão e monitoramento adequados, resultaram em abusos e desvios de conduta por parte dos gestores. O sistema ficou impossibilitado de realizar a sua função, não sendo possível fiscalizar o uso dos veículos e máquinas (verificação de quilometragem e horímetro para realização de manutenções periódicas, dentre outros), causando, assim, desvio de recursos e aumento significativo de gastos.

O sistema de controle de frotas LINK CARD fornece dados valiosos sobre o uso dos veículos. No entanto, esses dados não foram adequadamente analisados para identificar tendências, padrões de uso indevido, ou oportunidades de otimização. O descontrole causado pela utilização incorreta do sistema certamente resultou em perdas de recursos públicos e um impacto financeiro negativo para a administração pública. Além disso, também resultou em uma perda de oportunidades para a administração pública reduzir custos e melhorar a eficiência do serviço.

Assim, apurou-se que a utilização incorreta do sistema de controle de frotas de veículos municipais LINK CARD, com base nas informações colhidas nas oitivas,

concluímos que houveram compras irregulares e fortes indícios de desvio de recursos públicos relacionados ao descontrole gerado pela utilização indevida desse sistema.

A alimentação/configuração inadequada do sistema resulta em uma coleta imprecisa de dados e falta de integração eficiente com os veículos e motoristas/operadores. Essas falhas comprometeram a eficácia do sistema em fornecer informações precisas e atualizadas sobre o uso dos veículos. A não observação das diretrizes para utilizar o sistema adequadamente, facilitou a ocorrência de irregularidades.

A falta de supervisão e monitoramento adequados permite que motoristas/operadores e funcionários se envolvam em práticas fraudulentas, facilitando o desvio de recursos públicos. Isso inclui, desde o uso indevido de veículos para fins pessoais, bem como a realização de compras irregulares, gerando gastos desnecessários e prejudiciais ao erário.

De acordo com as informações colhidas nas oitivas pelos convocados, foram observados fortes indícios de compras irregulares e desvio de recursos públicos relacionados ao descontrole gerado pela incorreta utilização do sistema de controle de frotas LINK CARD. Compras de combustíveis, óleos lubrificantes, graxa e insumos para veículos e máquinas sem efetivo controle de recursos e gastos. Nas oitivas restou evidente a ocorrência de compras de óleo lubrificante, graxa e filtros, sem o devido controle e em quantidades superiores às necessidades reais da frota, indicando desperdício ou mesmo o desvio de recursos. Também foram relatadas situações em que esses materiais utilizados na manutenção da frota foram adquiridos sem a devida cotação de preços (três orçamentos distintos), indicando também o direcionamento de compra, o que certamente geraria despesas excessivas e indícios de possíveis irregularidades nessas transações. Vejamos:

Testemunha Thais Lopes da Silva:

A testemunha declarou que não era responsável pelo sistema da LINK CARD, sendo sua atribuição o controle de peças e acessórios da frota.

Ela afirmou não ter conhecimento sobre um orçamento apresentado à comissão durante seu período de responsabilidade.

A testemunha negou ter conhecimento ou pedido de óleo para o veículo da frota 299.

Ela mencionou que apenas Juliano (Simpatia) tinha a chave do quartinho/depósito, antes Rafael e Alexandre.

A testemunha declarou nunca ter recebido ordens de serviço para a manutenção dos horimetro ou velocímetros.

Testemunha Juliano Afonso Marques:

O depoente mencionou que o contrato da LINK CARD abrangia combustível, lubrificantes e filtros.

Ele afirmou que, em sua compreensão, o cartão de uma frota não permitia compras coletivas.

Juliano declarou ser responsável pelo armazenamento na entrada e saída do estoque.

Ele explicou que não conseguia especificar as compras de óleo e filtro, pois a empresa encaminhava para a LINK CARD, que fornecia os relatórios.

Juliano negou ter pedido a alguém da Ledo para passar o cartão, mas afirmou ter presenciado Alexandre fazendo o pagamento de uma compra de óleo lubrificante.

Testemunha Juliano de Almeida Orives:

Juliano afirma não conhecer a empresa LEDO Lubrificante, mas declara conhecer a pessoa que levou os lubrificantes para o secretário. Isso pode indicar um conhecimento indireto da empresa.

Ao ser questionado se a LEDO foi responsável por levar os lubrificantes até o almoxarifado, Juliano alega não ter conhecimento, mas menciona ser cliente particular do Posto Bandeiras, o que sugere uma relação entre o posto e a LEDO.

Juliano confirma que sempre conversou com o representante da LEDO no Posto Bandeiras, o mesmo que realizou a entrega dos lubrificantes no almoxarifado. Essa informação reforça a conexão entre a LEDO e o Posto Bandeiras.

O depoente menciona que ia buscar lubrificantes em diferentes locais, como Posto Modelo, Jean Galego e Posto Bandeiras.

Juliano comenta sobre a falta de pessoas especializadas nos postos conveniados para auxiliar na troca de óleo de máquinas pesadas. Ele afirma que a maioria dos postos em Birigui não possui essa especialização.

Ele relata que, em determinadas ocasiões, o secretário Alexandre solicitou que recolhesse todos os cartões da frota de terraplanagem e os entregasse ao representante do posto, que utilizava uma maquininha para passar os cartões.

Juliano menciona que não era solicitado o registro de quilometragem ao passar os cartões no posto, e questiona a falta de um padrão nas compras de óleo diesel e lubrificantes.

O depoente declara que não tinha acesso aos cupons fiscais das transações e que não conferia valores ou dados que foram debitados.

Quando questionado sobre a frota 299 (comboio), Juliano confirma que o veículo está parado há mais de um ano e meio e não é utilizado como veículo de abastecimento desde o início da administração.

Juliano menciona que algumas vezes foi até a sala do Alexandre, acompanhado do representante do posto, para passar os cartões, mas não tem conhecimento se outros funcionários também passavam os cartões na sala do secretário.

Ele alega desconhecer se existia algum tipo de controle interno, mas sugere que deveria haver registros como horímetros e informações sobre o estoque de óleo destinado a cada frota.

Ao ser questionado sobre as manutenções dos horímetros, Juliano afirma que sempre reportava ao secretário Alexandre, mas não à servidora Thais.

O depoente declara não se recordar de ter assinado ou visto comprovantes das entregas de óleos e afirma que apenas carregou tambores de graxa no Posto Bandeiras, sem assinar qualquer ordem do secretário.

Juliano afirma que não conferiu valores nos cupons e não recebeu o cupom fiscal das transações realizadas na sala do secretário.

Essas observações sugerem a possível existência de irregularidades relacionadas ao controle, registro e transações envolvendo lubrificantes e óleos, bem como a ligação entre a empresa LEDO Lubrificante e o Posto Bandeiras. No entanto, para uma análise completa e conclusiva, é necessário que as autoridades competentes investiguem e avaliem todas as evidências apresentadas.

Testemunha Gilmar Rodrigues Silva Junior:

O depoente afirmou trabalhar na Ledo Distribuidora e que esta empresa pertencia ao mesmo grupo econômico do posto Bandeiras.

Ele confirmou conhecer Alexandre e mencionou os produtos vendidos a Oswaldo Cruz, que possuíam códigos pré-aprovados pelo LINK CARD.

Gilmar realizou o inventário da frota e confirmou conhecer Alexandre desde quando era secretário adjunto.

O depoente mencionou a ida frequente à secretaria para passar os cartões.

Testemunha Alexandre Boschini Menezes:

A testemunha Alexandre Boschine Menezes afirma ter conhecimento do contrato da LINK CARD e menciona que o mesmo serve para gerenciamento de abastecimento e troca de óleo de toda a frota de veículos, com cada veículo possuindo seu próprio cartão.

A testemunha reconhece a existência do termo de referência do edital de contratação da empresa.

Alexandre Boschine Menezes afirma desconhecer outros padrões de óleo lubrificante além dos adotados por ele, indicando que passou a seguir um novo padrão de compra.

A testemunha declara ter conhecimento de todas as ocorrências relacionadas aos veículos.

Quando questionado sobre a falta de informações sobre filtros de óleo e combustivel nos relatórios, a testemunha sugere que pode ser uma falha administrativa sistêmica.

Alexandre Boschine Menezes reconhece a falta de controle e gestão por parte da LINK CARD.

A testemunha afirma desconhecer o relacionamento entre os postos de gasolina conveniados Bandeiras e Ledo.

A testemunha confirma que ele e Juliano (simpatia) são responsáveis por delegar a autorização de compras de grande volume e utilizar os cartões com a empresa Ledo.

Ao ser questionado sobre quem faz a cotação para a compra de lubrificantes, a testemunha menciona que poderia ser ele, Juliano e até mesmo o chefe da oficina.

Alexandre Boschine Menezes confirma que foi feito um levantamento prévio da frota por um funcionário da Ledo.

Quando questionado se é possível utilizar o cartão de uma frota em outra, a testemunha evita responder.

A testemunha reconhece que dois dos três orçamentos realizados pertenciam ao mesmo endereço eletrônico, indicando uma possível relação entre as empresas.

A testemunha declara desconhecer compras que não foram entregues no ato.

Ao ser perguntado sobre a possibilidade de adquirir lubrificantes para um veículo que está parado há mais de um ano, a testemunha afirma que depende do veículo e que, no caso da frota 299 (comboio), era para colocá-lo em operação.

A testemunha menciona que o valor total da última compra foi mais ou menos trinta mil reais.

Alexandre Boschine Menezes afirma que o prefeito tem conhecimento de uma boa parte do que acontece na secretaria.

Quando questionado se ele, como gestor, tem conhecimento do contrato da LINK CARD, a testemunha declara não conhecer.

A testemunha contradiz sua fala anterior, afirmando que o sistema possibilita o bloqueio dos cartões dos veículos que estão inoperantes.

A testemunha reafirma que a frota 299 (comboio) está parada há muito tempo.

Ao ser questionado sobre uma aquisição de mais de trinta mil reais para a frota 299, que está inoperante, a testemunha alega desconhecer o destino dessa compra.

Quando questionado sobre quem é responsável por fiscalizar o correto funcionamento do sistema, a testemunha atribui a responsabilidade a ele e a Juliano (simpatia).

A testemunha alega que a aquisição de trinta litros de gasolina no cartão da frota 299 foi utilizada para a lavagem de peças, mesmo sendo um veículo exclusivamente a diesel.

Com base nessas informações, é possível identificar possíveis irregularidades relacionadas à gestão da frota de veículos e ao uso dos cartões da LINK CARD. Algumas questões levantadas no depoimento sugerem falta de controle, falhas administrativas e possíveis contradições nas respostas da testemunha. No entanto, para uma análise mais precisa e conclusiva, é necessário um exame mais aprofundado das informações e a devida investigação dos fatos por parte das autoridades competentes, levando em consideração as disposições do Decreto 201/67.

Testemunha Rafael Polisel:

Rafael explicou que a contratação da empresa LINK CARD tinha o objetivo de ter um melhor controle, deixando de utilizar planilhas que eram consideradas precárias.

Ele informou que o sistema LINK CARD foi alimentado e parametrizado com informações como quilometragem, litragem dos tanques e última troca de óleo de cada veículo.

O depoente considerou que a compra coletiva era possível, mas não correta, pois contrariava o propósito do sistema de controle de gastos públicos.

Rafael destacou a importância da inserção da quilometragem no ato da compra para um melhor controle.

Ele afirmou que o sistema era travado para evitar inconsistências no abastecimento e que o gestor do contrato no município tinha total autonomia para realizar alterações. Desvio de recursos públicos: Há indícios de desvio de recursos públicos por parte dos envolvidos no processo. As testemunhas mencionaram a realização de compras coletivas utilizando o cartão da frota, o que contraria o propósito do sistema de controle de gastos públicos. Além disso, foram relatadas situações em que compras de óleo lubrificante foram efetuadas sem a devida justificativa ou necessidade.

Negligência na gestão do contrato: Ficou evidente que houve negligência na gestão do contrato com a empresa LINK CARD. As testemunhas afirmaram que o sistema era alimentado e parametrizado com informações importantes, como quilometragem e última troca de óleo dos veículos, mas mesmo assim ocorreram compras indevidas e sem controle adequado.

Conivência e conhecimento prévio: As testemunhas mencionaram a participação de algumas pessoas no processo de realização das compras irregulares. O

depoente Gilmar Rodrigues Silva Junior, da Ledo Distribuidora, confirmou a venda de produtos com códigos pré-aprovados pelo LINK CARD e mencionou a ida frequente à secretaria para passar os cartões. Esses relatos indicam conivência e conhecimento prévio por parte de alguns envolvidos.

As evidências encontradas nas fls 06 a 09, que incluem o Boletim de Ocorrência 246/2022, indicam a existência de estoque sem nota fiscal. Isso sugere a possibilidade de desvio de recursos públicos, uma vez que a compra não foi devidamente documentada e justificada.

A análise dás fls 51 e 52 revela o envio de ofícios com cópias de contrato e atos de nomeação do gestor do sistema Link. Essa comunicação sugere irregularidades na contratação e na nomeação, o que pode configurar violação dos deveres do cargo.

Constatou-se que a Portaria 1419/2022, do município de Birigui, foi instaurada quarenta dias após o Boletim de Ocorrência e três dias depois do requerimento de abertura da Comissão Especial de Inquérito. Esse atraso pode indicar negligência ou falta de diligência na apuração dos fatos.

As fls 83 a 85 apresentam três orçamentos apresentados pela secretaria, justificando a compra objeto da denúncia. No entanto, verificou-se que duas empresas pertencem ao mesmo grupo econômico, o que levanta suspeitas de conluio ou favorecimento. Além disso, uma das empresas possui contrato de manutenção de máquinas pesadas com o município, o que pode indicar uma relação inadequada.

A análise das fls 116 a 177, que consistem em relatórios de operações da Prefeitura Municipal de Birigui no sistema LINK CARD, revela manipulação do saldo de combustível de diversos veículos, inserção de saldo, desvinculação de cartão coringa e alterações de validade da CNH. Essas ações levantam suspeitas de irregularidades no uso dos recursos públicos destinados ao abastecimento de veículos oficiais.

Diante dessas conclusões, recomenda-se que sejam tomadas as seguintes providências:

Abertura de processo de responsabilização: Com base nas evidências de desvio de recursos públicos e negligência na gestão do contrato, é necessário abrir um processo de responsabilização contra os envolvidos, visando a apuração dos fatos e a aplicação das devidas penalidades.

Revisão dos controles internos: É fundamental que sejam revisados os controles internos do órgão responsável pela gestão dos recursos públicos, a fim de evitar futuros desvios e garantir a transparência e eficiência na administração dos recursos.

Aprofundamento das investigações: É importante aprofundar as investigações sobre a participação de outras pessoas e possíveis conexões com outros casos semelhantes. Isso pode contribuir para desvendar uma possível rede de corrupção e tomar medidas preventivas adicionais.

Em suma, com base nos elementos apresentados e considerando o crime de responsabilidade, há indícios de desvio de recursos públicos e negligência na gestão do contrato. Recomenda-se a abertura de um processo de responsabilização, revisão dos controles internos e aprofundamento das investigações para garantir a transparência e a integridade na administração dos recursos públicos.

Desvio de recursos públicos: Os elementos apresentados no processo indicam indícios de desvio de recursos públicos por parte dos envolvidos. Os depoimentos das testemunhas e as evidências documentais demonstram a realização de compras indevidas e sem justificativa adequada, contrariando os princípios da legalidade e moralidade administrativa previstos no Decreto 201/67.

Violação dos deveres do cargo: Ficou evidente que os envolvidos violaram os deveres inerentes aos cargos que ocupam. Os gestores públicos têm a obrigação de zelar

pelo interesse público, administrar de forma responsável os recursos disponíveis e observar os princípios da administração pública. No presente caso, houve negligência na gestão do contrato, falhas nos controles internos e conivência com as irregularidades.

Danos ao erário: As ações dos envolvidos causaram danos ao erário, ou seja, prejudicaram o patrimônio público. O desvio de recursos e a má gestão financeira resultaram em prejuízos que impactaram negativamente a administração municipal e, consequentemente, a qualidade dos serviços prestados à população.

Portanto, além de indícios de supostos crimes comuns, que devem ser devidamente apurados nas esferas competentes, também houveram claros indícios do cometimento de infrações político-administrativas a serem apuradas no âmbito deste Legislativo Municipal, conforme previsto no Decreto n° 201/67. Essas infrações estão relacionadas à má gestão dos recursos públicos e à falta de responsabilidade na utilização do sistema de controle da frota - LINK CARD.

As condutas indevidas na gestão da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, bem como a ausência de supervisão e monitoramento efetivos, sem dúvida alguma, possibilitaram práticas fraudulentas, com fortes indícios de desvios de recursos públicos, com uso e manutenção indevida dos veículos da frota municipal. A falta de controles rigorosos permitiu e/ou facilitou para que essas atividades ilícitas ocorressem, agravando o descontrole financeiro e administrativo.

Considerando todas as falhas identificadas, fica evidente a possibilidade da configuração de infrações político-administrativas, nos termos do Decreto n° 201/67, tendo em vista que esse decreto estabelece penalidades para autoridades e agentes públicos que pratiquem atos lesivos aos cofres públicos ou contrários aos princípios da administração pública.

Recomenda-se a apuração nas esferas competentes e aplicação das penalidades previstas:

Instauração de processo de cassação: Com base nos indícios de desvio de recursos públicos e violação dos deveres do cargo, é necessário instaurar um processo de cassação do mandato dos envolvidos, conforme previsto no Decreto 201/67. Tal medida visa à responsabilização pelos atos praticados e à preservação da moralidade e probidade na administração pública.

Com base na afirmação do Secretario Municipal de Serviços Públicos Alexandre Boschini Menezes de que o prefeito tinha ciência de quase tudo, pode-se inferir que o prefeito municipal possuía conhecimento e era informado sobre diversas questões e atividades que ocorriam na administração municipal, especificamente na Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Essa declaração sugere que o prefeito estava ciente dos procedimentos e práticas relacionadas à compra, armazenamento e distribuição de lubrificantes para a frota da prefeitura.

De acordo com o Decreto 201/67, que estabelece normas sobre a responsabilidade dos prefeitos municipais, o prefeito é o principal gestor e responsável pela administração do município, devendo exercer controle e supervisão sobre as atividades administrativas. O prefeito é responsável por garantir a legalidade, eficiência e transparência na administração pública. Nesse sentido, se o prefeito tinha ciência das práticas relacionadas à aquisição, estoque e distribuição de lubrificantes, sua responsabilidade pode estar vinculada à falta de controle, supervisão adequada ou até mesmo à participação direta em eventuais irregularidades e é o que demonstra até o momento, visto que foi somente após os Vereadores terem realizados diligências ao receber a denúncia é que o Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, tardiamente, expediu em 11/10/2022 a Ordem de Serviço nº 5/2022, estabelecendo diretrizes para a aquisição e utilização de óleo lubrificantes para a frota municipal, o que também se demonstra ineficaz, e em desconformidade com o órgão fiscalizador maior do Estado que é o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que em seu pregão eletrônico nº 21/21 – SEI – Processo nº 14573/2020, para a contratação de abastecimento de combustível e óleo lubrificante visa garantir uma melhor gestão, através de um nível de controle mais

abrangente, com visão responsável da utilização dos recursos financeiros. Se forem encontradas evidências de condutas ilegais, como desvio de recursos públicos, superfaturamento ou outras práticas irregulares, o prefeito pode ser considerado responsável administrativa, civil e até mesmo criminalmente, dependendo das circunstâncias.

Recuperação dos valores desviados: Deve-se buscar a recuperação dos valores desviados por meio de ações judiciais ou outras medidas legais cabíveis. A reparação do dano ao erário é fundamental para restabelecer a confiança na gestão pública e garantir a restituição dos recursos aos cofres municipais.

Fortalecimento dos mecanismos de controle: É imprescindível fortalecer os mecanismos de controle interno e externo no município, visando prevenir futuras irregularidades e assegurar uma gestão transparente e eficiente. A implementação de políticas de transparência, auditorias regulares e capacitação dos servidores são algumas das medidas que podem contribuir nesse sentido.

Sendo assim, essa comissão apurou o valor superior a **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)** em uma análise por amostragem, onde os documentos apresentados em fase de defesa pela secretaria e as oitavas obtidas não conseguem demonstrar o destino das mercadorias obtidas em grande volume e em contradição a regra contratual, segue planilhas da Link dos valores apurados e os orçamentos que comprovam empresas coirmã (empresas do mesmo grupo) em anexo.

A vista do exposto, sugerimos aos demais membros da Comissão Especial de Inquérito as seguintes providências, na forma do artigo 137/139, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui:

a) seja este Relatório protocolado na Secretaria da Câmara Municipal;

b) sua leitura em Plenário, na fase do expediente, na primeira Sessão Ordinária após o devido protocolo;

c) que seja processada com fulcro no art. 4º, VII, do Decreto Lei 201/67, sem prejuízo do fornecimento de cópia aos Vereadores, nos termos do artigo 138, do Regimento Interno;

d) que seja acatado o presente relatório e processado nos termos do art.5º do Decreto Lei 201/67.

Birigüi, 05 de junho de 2023.

CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA
Relator

WAGNER DAUBERTO MASTELARO
Presidente

WESLEY RICARDO COALHATO
Membro

Paulo Sérgio de Oliveira
Vereador

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Membro

REGINALDO FERNANDO PEREIRA
Membro

LINK
CARTÃO DE BENEFÍCIOS

PREFEITURA DE BIRIGUI - SP

Data de Emissão: 24/08/2022 12:13:34

Periodo: de 01/01/2021 até 24/08/2022

Placa: GIB-8090 - Prefixo: 541 - Descrição: FORD CARGO 816 - 2016/2017 Tipo Frota: - Patrimonio/Num Frota:

Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R$/km	KM Mínimo	KM Maximo	Aut.	Data/Hora	Estabelecimento	Registro	Produto	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	nf	Tempo Entre Abast.
MARCOS TEOXEIRA SOARES	9507	98280	638,29	88783	R$ 0,01	0	0	34729	18/05/2022 13:20:10	AUTO POSTO MODELO BIRIGUI - BIRIGUI/SP	58698	DIESEL S10	R$7,490	139,10	R$ 1.041,82	749271	60809
DEXTER COSTA	98280	10052	-930,09	-88238	-R$ 0,01	0	0	35820	08/06/2022 20:20:36	AUTO POSTO MODELO BIRIGUI - BIRIGUI/SP	55102	DIESEL S10	R$7,490	94,87	R$ 710,58	771713	32100
MARCOS TEOXEIRA SOARES	10052	7133	-21,46	-2919	-R$ 0,37	0	0	36389	24/06/2022 08:06:35	AUTO POSTO MODELO BIRIGUI - BIRIGUI/SP	58698	DIESEL S10	R$7,990	136,00	R$ 1.086,66	771713	20866
MARCOS TEOXEIRA SOARES	7133	1045	-46,54	-6088	-R$ 0,17	0	0	37901	26/07/2022 08:14:46	AUTO POSTO MODELO BIRIGUI - BIRIGUI/SP	55696	DIESEL S10	R$7,890	130,82	R$ 1.032,18	785197	46088
					Total: -75680						Total: 1278,84				Total: R$ 8.025,07		

Total da Unidade: R$ 49.014,93 8983,365 Litros

SEC. SERV. PUBLICOS-TERRAPLANAGEM

Placa: BFY-7107 - Prefixo: 299 - Descrição: FORD F-13000 - 1981/1981 Tipo Frota: - Patrimonio/Num Frota:

Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R$/km	KM Mínimo	KM Maximo	Aut.	Data/Hora	Estabelecimento	Registro	Produto	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	nf	Tempo Entre Abast.
RAFAEL SOUZA FAVERO	787189	10000	0,00	0	R$ 0,00	0	0	29220	06/01/2022 16:24:52	BANDEIRAS BIRIGUI AUTO POSTO - BIRIGUI/SP	60801	ÓLEO LUBRIFICANTE	R$7.112,000	1,00	R$ 7.112,00	N/A	0
RAFAEL SOUZA FAVERO	10000	10000	0,00	0	R$ 0,00	0	0	29221	06/01/2022 16:26:11	BANDEIRAS BIRIGUI AUTO POSTO - BIRIGUI/SP	60801	ÓLEO LUBRIFICANTE	R$6.189,000	1,00	R$ 6.189,00	N/A	0
RAFAEL SOUZA FAVERO	10000	11000	0,00	0	R$ 0,00	0	0	29224	06/01/2022 16:37:00	BANDEIRAS BIRIGUI AUTO POSTO - BIRIGUI/SP	60801	ÓLEO LUBRIFICANTE	R$6.153,000	1,00	R$ 6.153,00	N/A	0
RAFAEL SOUZA FAVERO	11000	12000	0,00	0	R$ 0,00	0	0	29227	06/01/2022 16:47:04	BANDEIRAS BIRIGUI AUTO POSTO - BIRIGUI/SP	60801	ÓLEO LUBRIFICANTE	R$5.607,000	1,00	R$ 5.607,00	N/A	0
RAFAEL SOUZA FAVERO	12000	1000	0,00	0	R$ 0,00	0	0	29229	06/01/2022 16:48:24	BANDEIRAS BIRIGUI AUTO POSTO - BIRIGUI/SP	60801	ÓLEO LUBRIFICANTE	R$6.153,000	1,00	R$ 6.153,00	N/A	0
ALEXANDRE BOSCHINI MENEZES	1000	1	0,00	0	R$ 0,00	0	0	34364	10/05/2022 16:29:23	LEDO DISTRIBUIDORA - OSVALDO CRUZ/SP	60800	ÓLEO LUBRIFICANTE	R$4.200,000	1,00	R$ 4.200,00	749195	0

LINK
CARTÃO DE BENEFÍCIOS

PREFEITURA DE BIRIGUI - SP

Data de Emissão: 24/08/2022 12:13:35

Período: de 01/01/2021 até 24/08/2022

Placa: BFY-7107 - Prefixo: 299 - Descrição: FORD F-13000 - 1981/1981 Tipo Frota: - Patrimonio/Num Frota:

Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R$/km	KM Mínimo	KM Máximo	Aut.	Data/Hora	Estabelecimento	Registro	Produto	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	nf	Tempo Entre Abast.
								Total: 0			Total: 6,00				Total: R$ 35.414,00		

Placa: CRX-8092 - Prefixo: 18 - Descrição: HONDA CG 150 KS - 2006/2006 Tipo Frota: - Patrimonio/Num Frota:

Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R$/km	KM Mínimo	KM Máximo	Aut.	Data/Hora	Estabelecimento	Registro	Produto	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	nf	Tempo Entre Abast.
CLEVERSON CORREA DE SOUZA	50923	51150	23,20	227	R$ 0,28	0	0	29271	07/01/2022 15:57:08	AUTO POSTO MODELO BIRIGUI - BIRIGUI/SP	53240	GASOLINA	R$6,399	9,79	R$ 62,62	N/A	33180
CLEVERSON CORREA DE SOUZA	51150	51344	20,66	194	R$ 0,31	0	0	29272	07/01/2022 15:58:53	AUTO POSTO MODELO BIRIGUI - BIRIGUI/SP	53240	GASOLINA	R$6,399	9,39	R$ 60,09	N/A	1
CLEVERSON CORREA DE SOUZA	51344	51544	20,00	200	R$ 0,32	0	0	29300	10/01/2022 07:18:51	AUTO POSTO MODELO BIRIGUI - BIRIGUI/SP	53240	GASOLINA	R$6,399	10,00	R$ 63,99	N/A	3800
CLEVERSON CORREA DE SOUZA	51544	51802	25,80	258	R$ 0,25	0	0	29528	14/01/2022 15:51:41	AUTO POSTO MODELO BIRIGUI - BIRIGUI/SP	53240	GASOLINA	R$6,399	10,00	R$ 63,99	N/A	6273
CLEVERSON CORREA DE SOUZA	0	52025	0,00	0	R$ 0,00	0	0	29749	20/01/2022 16:04:20	AUTO POSTO MODELO BIRIGUI - BIRIGUI/SP	53240	ÓLEO LUBRIFICANTE	R$27,000	1,00	R$ 27,00	N/A	0
CLEVERSON CORREA DE SOUZA	51802	52026	28,00	224	R$ 0,23	0	0	29764	21/01/2022 06:51:23	AUTO POSTO MODELO BIRIGUI - BIRIGUI/SP	53240	GASOLINA	R$6,399	8,00	R$ 51,19	N/A	9540
CLEBER FARINA DE MATOS	52026	52263	23,70	237	R$ 0,27	0	0	30347	04/02/2022 08:11:30	AUTO POSTO MODELO BIRIGUI - BIRIGUI/SP	58944	GASOLINA	R$6,399	10,00	R$ 63,99	N/A	20240
CLEBER FARINA DE MATOS	52263	52574	31,10	311	R$ 0,21	0	0	30608	10/02/2022 14:47:07	AUTO POSTO MODELO BIRIGUI - BIRIGUI/SP	58944	GASOLINA	R$6,399	10,00	R$ 63,99	N/A	9036
CLEBER FARINA DE MATOS	52574	52890	31,60	316	R$ 0,20	0	0	30880	17/02/2022 13:27:48	AUTO POSTO MODELO BIRIGUI - BIRIGUI/SP	58944	GASOLINA	R$6,399	10,00	R$ 63,99	N/A	10000
CLEBER FARINA DE MATOS	52890	53196	30,60	306	R$ 0,21	0	0	31218	24/02/2022 14:06:13	AUTO POSTO MODELO BIRIGUI - BIRIGUI/SP	58944	GASOLINA	R$6,399	10,00	R$ 63,99	N/A	10119
CLEBER FARINA DE MATOS	52025	53196	0,00	0	R$ 0,00	0	0	31219	24/02/2022 14:19:06	AUTO POSTO MODELO BIRIGUI - BIRIGUI/SP	58944	ÓLEO LUBRIFICANTE	R$27,000	1,00	R$ 27,00	N/A	0

LINK
CARTÃO DE BENEFÍCIOS

PREFEITURA DE BIRIGUI - SP

Data de Emissão: 24/08/2022 12:13:36

Período: de 01/01/2021 até 24/08/2022

Placa: MAQ-0229 - Prefixo: 229 - Descrição: NEW HOLLAND MOTO NIVELADORA - 2006/2006 Tipo Frota: - Patrimonio/Num Frota:

Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R$/km	KM Mínimo	KM Maximo	Aut.	Data/Hora	Estabelecimento	Registro	Produto	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	nf	Tempo Entre Abast.
ANTONIO MARCO PIMENTA	13886	13923	0,17	37	R$ 25,07	0	0	12201	26/04/2021 07:53:18	BANDEIRAS BIRIGUI AUTO POSTO - BIRIGUI/SP	56206	DIESEL	R$4,269	217,32	R$ 927,73	N/A	27391
FABIANO CARDOSO GANDOLPHI	13871	13935	0,00	0	R$ 0,00	0	0	12314	28/04/2021 07:25:41	BANDEIRAS BIRIGUI AUTO POSTO - BIRIGUI/SP	54539	ÓLEO LUBRIFICANTE	R$560,000	1,00	R$ 560,00	N/A	0
FABIANO CARDOSO GANDOLPHI	13923	13935	0,07	12	R$ 59,71	0	0	12324	28/04/2021 09:08:00	BANDEIRAS BIRIGUI AUTO POSTO - BIRIGUI/SP	54539	DIESEL	R$4,269	167,83	R$ 716,46	N/A	2955
JAIR ANTONIO GANDOLPHI	13930	13448	-2,92	-487	-R$ 1,48	0	0	12452	30/04/2021 07:36:38	BANDEIRAS BIRIGUI AUTO POSTO - BIRIGUI/SP	52147	DIESEL	R$4,269	166,56	R$ 711,06	N/A	2788
JULIANO DE ALMEIDA URIVES	13935	1	0,00	0	R$ 0,00	0	0	36906	05/07/2022 09:20:32	LEDO DISTRIBUIDORA - OSVALDO CRUZ/SP	53948	ÓLEO LUBRIFICANTE	R$1.846,250	1,00	R$ 1.846,25	788358	0
								Total: 9289			Total: 2756,91				Total: R$ 15.566,34		

Placa: MAQ-0382 - Prefixo: 382 - Descrição: NEW HOLLAND PA CARREGADEIRA W17 - 2011/2011 Tipo Frota: - Patrimonio/Num Frota:

Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R$/km	KM Mínimo	KM Maximo	Aut.	Data/Hora	Estabelecimento	Registro	Produto	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	nf	Tempo Entre Abast.
ANTONIO MARCO PIMENTA	13098	13115	0,11	17	R$ 33,99	0	0	4156	05/01/2021 09:27:35	POSTO BRISA MIRAGAIA - BIRIGUI/SP	56206	DIESEL	R$3,579	161,44	R$ 577,77	N/A	11626
FABIANO CARDOSO GANDOLPHI	13115	13127	0,07	12	R$ 53,65	0	0	4650	19/01/2021 13:25:23	POSTO BRISA MIRAGAIA - BIRIGUI/SP	54539	DIESEL	R$3,579	179,88	R$ 643,77	N/A	20398
RODRIGO ESCASPATICI	12995	0	0,00	0	R$ 0,00	0	0	6872	23/02/2021 14:23:52	JC Auto Peças - BIRIGUI/SP	53938	ÓLEO LUBRIFICANTE	R$400,000	1,00	R$ 400,00	N/A	0
JULIANO DE ALMEIDA URIVES	0	13149	0,00	0	R$ 0,00	0	0	6999	26/02/2021 09:00:52	AUTO POSTO MODELO BIRIGUI - BIRIGUI/SP	53948	ÓLEO LUBRIFICANTE	R$558,000	1,00	R$ 558,00	N/A	0
JULIANO DE ALMEIDA URIVES	2177	13151	58,95	10974	R$ 0,07	0	0	7059	27/02/2021 07:46:48	BANDEIRAS BIRIGUI AUTO POSTO - BIRIGUI/SP	53948	DIESEL	R$4,229	186,16	R$ 787,25	N/A	51800
ANTONIO MARCO PIMENTA	13151	13160	0,05	9	R$ 65,67	0	0	7166	02/03/2021 07:24:02	BANDEIRAS BIRIGUI AUTO POSTO - BIRIGUI/SP	56206	DIESEL S10	R$4,329	180,19	R$ 780,04	N/A	4298

LINK
CARTÃO DE BENEFÍCIOS

PREFEITURA DE BIRIGUI - SP

Data de Emissão: 24/08/2022 12:13:37

Período: de 01/01/2021 até 24/08/2022

Placa: MAQ-0391 - Prefixo: 391 - Descrição: NEW HOLLAND MOTONIVELADORA RG1 - 2011/2011 Tipo Frota: PROPRIO - Patrimonio/Num Frota:

Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R$/km	KM Mínimo	KM Máximo	Aut.	Data/Hora	Estabelecimento	Registro	Produto	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	nf	Tempo Entre Abast.
JAIR ANTONIO GANDOLPHI	14536	14551	0,08	15	R$ 90,49	0	0	32345	24/03/2022 07:38:00	UNI AUTO POSTO - BIRIGUI/SP	52147	DIESEL S10	R$6,899	196,74	R$ 1.357,31	721089	2875
ANTONIO MARCO PIMENTA	14551	14559	0,06	8	R$ 91,52	0	0	32487	28/03/2022 07:42:14	UNI AUTO POSTO - BIRIGUI/SP	56206	DIESEL S10	R$6,899	106,13	R$ 732,19	721089	6764
ANTONIO MARCO PIMENTA	14559	14571	0,07	12	R$ 94,69	0	0	32631	30/03/2022 07:43:42	UNI AUTO POSTO - BIRIGUI/SP	56206	DIESEL S10	R$6,899	164,70	R$ 1.136,27	721089	2881
ANTONIO MARCO PIMENTA	14571	14585	0,08	14	R$ 84,72	0	0	32751	01/04/2022 13:27:26	LALO AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS - BIRIGUI/SP	56206	DIESEL S10	R$6,940	170,91	R$ 1.186,12	737529	3224
ANTONIO MARCO PIMENTA	14585	14599	0,07	14	R$ 94,57	0	0	32875	05/04/2022 07:41:14	LALO AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS - BIRIGUI/SP	56206	DIESEL S10	R$6,940	190,78	R$ 1.324,01	737529	5414
JAIR ANTONIO GANDOLPHI	14599	14612	0,08	13	R$ 82,25	0	0	33111	11/04/2022 07:49:35	LALO AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS - BIRIGUI/SP	52147	DIESEL S10	R$6,940	154,07	R$ 1.069,25	737529	8648
JAIR ANTONIO GANDOLPHI	14612	14629	0,09	17	R$ 81,24	0	0	33444	19/04/2022 13:28:37	LALO AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS - BIRIGUI/SP	52147	DIESEL S10	R$6,940	199,00	R$ 1.381,06	737529	11859
FABIANO CARDOSO GANDOLPHI	14629	14651	0,11	22	R$ 62,72	0	0	33627	25/04/2022 07:38:34	UNI AUTO POSTO - BIRIGUI/SP	54539	DIESEL S10	R$6,899	200,00	R$ 1.379,80	737529	8290
FABIANO CARDOSO GANDOLPHI	14651	14663	0,07	12	R$ 93,55	0	0	33747	27/04/2022 09:09:27	UNI AUTO POSTO - BIRIGUI/SP	54539	DIESEL S10	R$6,899	162,72	R$ 1.122,61	737529	2971
JAIR ANTONIO GANDOLPHI	14663	14676	0,08	13	R$ 86,03	0	0	33847	29/04/2022 07:55:09	LALO AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS - BIRIGUI/SP	52147	DIESEL S10	R$6,840	163,50	R$ 1.118,34	737529	2806
ALEXANDRE BOSCHINI MENEZES	14524	1	0,00	0	R$ 0,00	0	0	34021	03/05/2022 15:17:10	LEDO DISTRIBUIDORA - OSVALDO CRUZ/SP	60600	ÓLEO LUBRIFICANTE	R$4.625,000	1,00	R$ 4.625,00	749195	0
JAIR ANTONIO GANDOLPHI	14676	14691	0,08	15	R$ 80,51	0	0	34251	07/05/2022 07:42:09	LALO AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS - BIRIGUI/SP	52147	DIESEL S10	R$6,840	176,56	R$ 1.207,67	749195	11507

LINK
CARTÃO DE BENEFÍCIOS

PREFEITURA DE BIRIGUI - SP

Data de Emissão: 24/08/2022 12:13:37

Período: de 01/01/2021 até 24/08/2022

Placa: MAQ-0390 - Prefixo: 390 - Descrição: NEW HOLLAND MOTONIVELADORA RG1 - 2011/2011 Tipo Frota: - Patrimonio/Num Frota:

Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R$/km	KM Mínimo	KM Máximo	Aut.	Data/Hora	Estabelecimento	Registro	Produto	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	nf	Tempo Entre Abast.
FABIANO CARDOSO GANDOLPHI	99	113	0,09	14	R$ 68,01	0	0	30540	09/02/2022 07:34:44	UNI AUTO POSTO - BIRIGUI/SP	54539	DIESEL S10	R$5,889	161,69	R$ 952,19	N/A	11527
FABIANO CARDOSO GANDOLPHI	113	120	0,08	7	R$ 72,60	0	0	30592	10/02/2022 07:29:00	LALO AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS - BIRIGUI/SP	54539	DIESEL S10	R$5,560	91,40	R$ 508,18	N/A	1435
FABIANO CARDOSO GANDOLPHI	120	137	0,07	17	R$ 89,77	0	0	30706	14/02/2022 07:54:50	UNI AUTO POSTO - BIRIGUI/SP	54539	DIESEL S10	R$5,889	182,92	R$ 1.077,21	N/A	5785
FABIANO CARDOSO GANDOLPHI	137	152	0,08	20	R$ 74,35	0	0	31158	23/02/2022 07:54:44	LALO AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS - BIRIGUI/SP	54539	DIESEL S10	R$5,820	264,80	R$ 1.487,05	N/A	12960
RODRIGO ESCASPATIL	152	176	0,10	24	R$ 59,17	0	0	31729	10/03/2022 07:54:50	UNI AUTO POSTO - BIRIGUI/SP	53938	DIESEL S10	R$5,899	240,72	R$ 1.420,01	721089	21600
FABIANO CARDOSO GANDOLPHI	254	266	0,08	12	R$ 115,67	0	0	32873	05/04/2022 07:33:52	LALO AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS - BIRIGUI/SP	54539	DIESEL S10	R$6,940	200,00	R$ 1.388,00	737529	5379
FABIANO CARDOSO GANDOLPHI	266	280	0,07	14	R$ 99,14	0	0	33077	09/04/2022 07:47:39	LALO AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS - BIRIGUI/SP	54539	DIESEL S10	R$6,940	200,00	R$ 1.388,00	737529	5774
FABIANO CARDOSO GANDOLPHI	280	305	0,13	25	R$ 54,72	0	0	33902	30/04/2022 07:47:42	LALO AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS - BIRIGUI/SP	54539	DIESEL S10	R$6,840	200,00	R$ 1.368,00	737529	30240
ALEXANDRE BOSCHINI MENEZES	56	1	0,00	0	R$ 0,00	0	0	34020	03/05/2022 15:16:07	LEDO DISTRIBUIDORA - OSVALDO CRUZ/SP	60800	ÓLEO LUBRIFICANTE	R$4.625,000	1,00	R$ 4.625,00	749195	0
FABIANO CARDOSO GANDOLPHI	305	6	-2,99	-299	-R$ 2,31	0	0	34122	05/05/2022 07:22:47	AUTO POSTO MODELO BIRIGUI - BIRIGUI/SP	54539	DIESEL	R$6,899	100,00	R$ 689,90	749195	7175
FABIANO CARDOSO GANDOLPHI	6	14	0,04	8	R$ 171,00	0	0	34250	07/05/2022 07:33:09	LALO AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS - BIRIGUI/SP	54539	DIESEL S10	R$6,840	200,00	R$ 1.368,00	749195	2691
FABIANO CARDOSO GANDOLPHI	14	32	0,09	18	R$ 81,00	0	0	34440	12/05/2022 07:40:56	UNI AUTO POSTO - BIRIGUI/SP	54539	DIESEL S10	R$7,290	200,00	R$ 1.458,00	749195	7207

LINK
CARTÃO DE BENEFÍCIOS

PREFEITURA DE BIRIGUI - SP

Data de Emissão: 24/08/2022 12:13:37

Período: de 01/01/2021 até 24/08/2022

Placa: MAQ-0391 - Prefixo: 391 - Descrição: NEW HOLLAND MOTONIVELADORA RG1 - 2011/2011 Tipo Frota: PROPRIO - Patrimonio/Num Frota:

Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R$/km	KM Mínimo	KM Máximo	Aut.	Data/Hora	Estabelecimento	Registro	Produto	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	nf	Tempo Entre Abast.
JAIR ANTONIO GANDOLPHI	14691	14706	0,10	15	R$ 70,80	0	0	34544	14/05/2022 07:51:04	LALO AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS - BIRIGUI/SP	52147	DIESEL S10	R$6,980	152,14	R$ 1.061,94	749195	10089
MAURI ANTONIO NASCIMENTO	14706	14723	0,08	17	R$ 85,76	0	0	34658	17/05/2022 13:56:54	UNI AUTO POSTO - BIRIGUI/SP	55149	DIESEL S10	R$7,290	200,03	R$ 1.458,22	749195	4685
JAIR ANTONIO GANDOLPHI	14723	14737	0,09	14	R$ 80,64	0	0	34822	20/05/2022 07:57:06	LALO AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS - BIRIGUI/SP	52147	DIESEL S10	R$6,980	161,75	R$ 1.129,02	749195	1961
JULIANO DE ALMEIDA URIVES	1	1	0,00	0	R$ 0,00	0	0	34864	20/05/2022 14:47:35	LEDO DISTRIBUIDORA - OSVALDO CRUZ/SP	53948	ÓLEO LUBRIFICANTE	R$1.018,000	1,00	R$ 1.018,00	749195	0
RODRIGO ESCASPATICI	14737	14772	0,35	35	R$ 19,09	0	0	35844	10/06/2022 08:36:23	LALO AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS - BIRIGUI/SP	53938	DIESEL	R$6,680	100,00	R$ 668,00	771712	30279
RODRIGO ESCASPATICI	14772	14789	0,17	17	R$ 39,29	0	0	35913	13/06/2022 09:04:25	LALO AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS - BIRIGUI/SP	53938	DIESEL S10	R$6,880	100,00	R$ 668,00	771712	4348
JULIANO DE ALMEIDA URIVES	1	1	0,00	0	R$ 0,00	0	0	36900	05/07/2022 08:54:21	LEDO DISTRIBUIDORA - OSVALDO CRUZ/SP	53948	ÓLEO LUBRIFICANTE	R$1.846,250	1,00	R$ 1.846,25	788358	0
JAIR ANTONIO GANDOLPHI	14789	18443	24,36	3654	R$ 0,32	0	0	38063	29/07/2022 08:47:57	AUTO POSTO MODELO BIRIGUI - BIRIGUI/SP	52147	DIESEL	R$7,860	150,00	R$ 1.179,00	788358	86223
RODRIGO ESCASPATICI	18443	14814	-24,19	-3629	-R$ 0,32	0	0	38641	11/08/2022 13:52:27	AUTO POSTO SPANI - BIRIGUI/SP	53938	DIESEL S10	R$7,650	150,00	R$ 1.147,50	N/A	19025
JAIR ANTONIO GANDOLPHI	14814	14819	0,04	5	R$ 186,46	0	0	38662	11/08/2022 16:41:22	AUTO POSTO MODELO BIRIGUI - BIRIGUI/SP	52147	DIESEL	R$7,860	118,63	R$ 932,40	N/A	169
								Total: 508			Total: 11905,05				Total: R$ 70.606,65		

LINK
CARTÃO DE BENEFÍCIOS

PREFEITURA DE BIRIGUI - SP

Data de Emissão: 24/08/2022 12:13:38

Período: de 01/01/2021 até 24/08/2022

Placa: MAQ-0710 - Prefixo: 710 - Descrição: CATERPILLAR ESTERIA D6 - 2015/2015 Tipo Frota: LOCADO - Patrimonio/Num Frota:

Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R$/km	KM Mínimo	KM Máximo	Aut.	Data/Hora	Estabelecimento	Registro	Produto	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	nf	Tempo Entre Abast.
RODRIGO ESCASPATICI	4715	4728	0,07	13	R$ 105,23	0	0	33857	29/04/2022 09:53:39	LALO AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS - BIRIGUI/SP	53938	DIESEL S10	R$6,840	200,00	R$ 1.368,00	737529	8784
RODRIGO ESCASPATICI	4728	4741	0,07	13	R$ 105,23	0	0	34061	04/05/2022 07:48:14	LALO AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS - BIRIGUI/SP	53938	DIESEL S10	R$6,840	200,00	R$ 1.368,00	749195	7073
JULIANO DE ALMEIDA URIVES	4702	1	0,00	0	R$ 0,00	0	0	34567	20/05/2022 14:50:21	LEDO DISTRIBUIDORA - OSVALDO CRUZ/SP	53948	ÓLEO LUBRIFICANTE	R$1.018,000	1,00	R$ 1.018,00	749195	0
								Total: 395				Total: 7909,39			Total: R$ 43.030,28		

Total da Unidade: R$ 587.895,97 90717,037 Litros

SEC. SERV. PUBLICOS-ZELADORIA

Placa: BFY-7107 - Prefixo: 299 - Descrição: FORD F-13000 - 1981/1981 Tipo Frota: - Patrimonio/Num Frota:

Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R$/km	KM Mínimo	KM Máximo	Aut.	Data/Hora	Estabelecimento	Registro	Produto	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	nf	Tempo Entre Abast.
JOSE CARLOS BUZZO	78391	78641	4,76	250	R$ 0,75	0	0	4328	11/01/2021 07:18:36	POSTO BRISA MIRAGAIA - BIRIGUI/SP	52223	DIESEL	R$3,579	52,54	R$ 188,04	N/A	35925
SIDNEI DE OLIVEIRA DOS SANTOS	78641	0	-763,50	-78641	R$ 0,00	0	0	8139	02/02/2021 10:33:31	AUTO POSTO MODELO BIRIGUI - BIRIGUI/SP	55645	DIESEL S10	R$3,599	103,00	R$ 370,70	N/A	31675
RODRIGO ESCASPATICI	0	787189	0,00	0	R$ 0,00	0	0	14293	14/06/2021 16:45:19	BANDEIRAS BIRIGUI AUTO POSTO - BIRIGUI/SP	53938	ÓLEO LUBRIFICANTE	R$2.693,333	3,00	R$ 8.080,00	N/A	0
ALEXANDRE BOSCHINI MENEZES	0	94859	3161,97	94859	R$ 0,00	0	0	19468	04/08/2021 08:25:44	AUTO POSTO PINHEIROS - BIRIGUI/SP	60800	GASOLINA	R$5,999	30,00	R$ 179,97	N/A	263392
								Total: 16468				Total: 188,56			Total: R$ 8.818,71		

Placa: BFY-7415 - Prefixo: 171 - Descrição: FORD F-12000 - 2001/2001 Tipo Frota: - Patrimonio/Num Frota:

Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R$/km	KM Mínimo	KM Máximo	Aut.	Data/Hora	Estabelecimento	Registro	Produto	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	nf	Tempo Entre Abast.
VALDECIR RUBENS	172111	174549	20,32	2438	R$ 0,22	0	0	10018	24/03/2021 06:00:40	BANDEIRAS BIRIGUI	56204	DIESEL	R$4,429	120,00	R$ 531,48	N/A	169871

Fls. 83

LEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA

Inscrição Estadual 494.071.745.110 – CNPJ/MF 44.021.455/0001-69

ORÇAMENTO

A

PREFETURA MUNICIPAL BIRIGUI

A/C - Setor Compras

QTD	PRODUTOS	UN	TOTAL
17	Balde 15w40 Lubrax 20 lts	598,00	10.166,00
17	Balde Óleo 68 20 Lts	420,00	7.140,00
		R$	17.306,00

Osvaldo Cruz 13 março 2022

LEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA

CNPJ 44.021.455/0001-69

IE 494.071.745.110

Av. Felipe Carmona, 1285ª

Osvaldo Cruz SP

Fls. 84

AUTO

Fone: 18 3514-2985
e-mail: [illegible]
CNPJ: 22.941.139/0001-59

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ: 46.151.718/0001-80

RUA: ANHANGUERA 1155 JARDIM MORUMBI

CEP: 16200-067 BIRIGUI -SP

ORÇAMENTO

QUANTIDADE	DESCRIÇAO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
60	OLEO 2 TEMPO 500 LUBRAX	45,50	2.730,00
20	OLEO HIDRAULICO 68 BALDE 20 LITROS	485,00	9.700,00
30	OLEO MOTOR 15W40 BALDE 20 LITROS	693,00	20.790,00
		TOTAL	33.220,00

BIRIGUI, 21 DE JUNHO DE 2022

24 S[illegible]

IE 214 213 778 110

J C Galhego Comercio de Peças
[illegible] Veiculos - ME

[illegible] Campos 1874
Jardim [illegible] 16200-701
[illegible]

Fls. 25

BANDEIRAS BIRIGUI AUTO POSTO LTDA

A

PREFETURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Birigui, 21 junho de 2022

ORÇAMENTO

A

PREFETURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

A/C - Setor Compras

30	Lubrax 15w40 20 lts	685,00	20.550,00
60	Oleo Lubrax 2 tempo 500 ml	42,00	2.520,00
		TOTAL	23.070,00

BANDEIRAS BIRIGUI AUTO POSTO LTDA

CNPJ 17.655.363.0001 68

IE 214.106.002.112

REQUERIMENTO Nº 290/22

Constituição de Comissão Especial de Inquérito para apurar denúncia que envolve a SECRETARIA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE BIRIGUI nas "compras de óleo Lubrificante".

Senhor Presidente:

Em meados do mês de julho último, chegou aos Vereadores denúncia de que haveria irregularidades na Secretária de Obras e Serviços Públicos, no tocante a compra de óleo de motor e filtros, aquisições estas realizadas com a utilização dos cartões coorporativos de uso exclusivo para a frota.

Em sendo a Secretária única e exclusiva em atendimento a comunidade de cem porcento dinheiro público, recebida a denúncia os Vereadores diligenciaram até a Secretaria em especial ao almoxarifado sito a Rua Fundadores.

Em diligência realizada no dia 08/07/2022, por volta das 09:00 hs. da manhã, os Vereadores chegaram à Secretaria e solicitaram a presença do Secretário Adjunto, Alexandre Boschini de Menezes, que acompanhou os Vereadores na vista.

Ao chegar especificamente no depósito onde a denúncia indicava o estoque de óleos sem NOTA FISCAL e nenhum controle de frota justificado, o Secretário Adjunto, instado a esclarecer o tamanho estoque e a apresentar as respectivas as notas fiscais, estranhamente informou o seguinte:

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 2718/2022
Data: 09/08/2022 - Horário: 09:08
Legislativo - REQ 290/2022

"Compramos estes óleos com os cartões de frota de abastecimento". Ato contínuo lhe foi questionado como se dava a operação, e o mesmo informou que solicitaram um estudo de uma empresa de Osvaldo Cruz, que efetuou um estudo de frota por frota, e as compras passaram a ser feitas exclusivamente com a mesma empresa que realizou o estudo.

Questionado como era feita a compra, informou que era tão somente feito o pedido, sem orçamento e ou qualquer pesquisa em busca do melhor preço.

Completando, questionado sobre controle de estoque comprado, informou o Secretário Adjunto que ninguém fazia o controla, e o material era retirado quando necessário sem qualquer controle. Segundo suas próprias palavras: "vou precisando e vou pegando".

Novamente perguntado sobre a existência de notas fiscais respondeu que não tinha, assim como não era feita qualquer cotação para a compra dos produtos.

Após todos estes relatos, os Vereadores decidiram chamar a Guarda Municipal, que na presença da Secretária elaboraram o Boletim de Ocorrência - BO nº 246 em 08/07/2022.

Na sequência, os Vereadores diligenciaram junto à Guarda Municipal para retirar cópia do B.O. nº 246, e para tomarem ciência do curso das investigações. Foram informados que não havia qualquer providência a respeito do B.O., sendo que o mesmo sequer foi enviado ao Chefe do Poder Executivo, e, caso não houvesse qualquer manifestação, o B.O. permaneceria guardado na gaveta sem nenhum tipo de encaminhamento.

Indignados sobre tal informação, oficiou-se ao Comandante da Guarda Municipal para que esclarecesse as reais atribuições

da corporação, e qual o procedimento a ser seguido em caso de suspeita de ato ilícito.

Na resposta, a Guarda Municipal reiterou que o dever da corporação é o de encaminhar o expediente para a Polícia Civil, e para o Chefe do Poder Executivo, resposta esta que dada por meio do Ofício 094/2022, em 19/07/2022.

Em sendo tratando, em tese, de um fato de extrema gravidade, desde o Ofício enviado à Guarda Municipal, os Vereadores acompanharam o Diário Oficial do Município, constatando que nenhuma providência foi tomada em relação aos fatos narrados pelo Poder Executivo.

Assim exposto, REQUEREMOS a Vossa Excelência a constituição de uma Comissão Especial de Inquérito, na forma do artigo 32, da Lei Orgânica do Município de Birigui c.c. artigos 121 a 139, da Resolução 216/1998 (Regimento Interno Da Câmara Municipal de Birigui), constituída de cinco membros, com duração de 90 dias, e com amplos poderes para apurar os fatos narrados.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 08 de agosto de 2.022.

VEREADORES:

ASSINADO DIGITALMENTE
WESLEY RICARDO COALHATO
DATA
09/08/2022
SERPRO

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
CLEVERSON JOSE DE SOUZA
Assinado em:
08/08/2022
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

WESLEY RICARDO COALHATO
VEREADOR

CLEVERSON JOSÉ DE SOUSA
VEREADOR

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
DATA
08/08/2022
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIS BUCHALLA
DATA
08/08/2022
SERPRO

FABIANO AMADEU DE CARVALHO
VEREADOR

JOSÉ LUIZ BUCHALLA
VEREADOR

Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA

DATA
08/08/2022

SERPRO

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA

VEREADOR

ASSINADO DIGITALMENTE
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES

DATA
09/08/2022

SERPRO

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES

VEREADORA

ASSINADO DIGITALMENTE
WAGNER DAUBERTO MASTELARO

DATA
08/08/2022

SERPRO

WAGNER DAUBERTO MASTELARO

VEREADOR

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO

DATA
09/08/2022

SERPRO

ANDRÉ LUIS MOIMAS GROSSO

VEREADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MUNICIPAL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA - BO

DATA DE EMISSÃO	NÚMERO DO ATO	NÚMERO DO BO	Nº
08/07/2022	1839	246	1

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

HORA	COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA?	NOME DO SOLICITANTE (SOMENTE PARA SOLICITAÇÃO TIPO 2)	COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO,
10:19:45	1 - COADE	MARCOS GAJARDONI FERNANDES	

QUALIFICADO COMO ENVOLVIDO?	ENDEREÇO FORNECIDO	

BAIRRO	TELEFONE PARA CONTATO	OUTROS DADOS PARA

DADOS DA OCORRÊNCIA

NATUREZA DA OCORRÊNCIA	CÓD.	PREFIXO DA VIATURA	DATA DO FATO
Averiguações Diversas / Denúncia	V11	ROMO-550	08/07/2022

ENCAMINHAMENTO	BO PC / PM	SETOR	HORA DO FATO	HORA LOCAL	HORA FINAL
			10:19:45	10:35:00	10:32:41

LOGRADOURO (AV, RUA,	PONTO DE REFERÊNCIA
RUA ROBERTO CLARCK 672	ALMOXARIFADO PREFEITURA BIRIGUI

BAIRRO	OUTRO LOCAL RELACIONADO COM A
CENTRO	

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

CONDIÇÃO: VITIMA = V AUTOR = A INDICIADO = I SINDICADO = S TESTEMUNHA = T CONDUTOR = C PROPRIETÁRIO = PR PASSAGEIRO = PA PEDESTRE = PE

Nº	CONDIÇÃO		CPF	RG	UF
1	PN		22035694841	41113886	

NOME	NOME COMPLETO (NÃO
	ALEXANDRE BOSCHINI MENEZES

PAI	MÃE
ANTONIO CARVALHO DE MENEZES	ALECI BOSCHINI MENEZES

NACIONALIDADE	NATURALIDADE	UF	SEXO	DATA DE NASCIMENTO
Brasileira			M	02/01/1983

CÚTIS (PELE)	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	OUTRO DOC. / UF
Branco		SECRETARIO DE SERVICOS PUBLICOS	

ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO,	COMPLEMENTO (ANDAR, APTO., BLOCO, ETC.)

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF

CEP	TELEFONE	PONTO DE REFERÊNCIA

NOME DE PESSOA POR INTERMÉDIO DA QUAL PODE SER ENCONTRADO	TELEFONE

ENDEREÇO (AV., RUA, NÚMERO, ETC.)	COMPLEMENTO (ANDAR, APTO., BLOCO, ETC.)

NOME DA EMPRESA	ENDEREÇO (AV., RUA, NÚMERO, ETC.)	MUNICÍPIO	UF

COMPLEMENTO	BAIRRO	PONTO DE REFERÊNCIA

CEP	TELEFONE

VERSÃO DO ENVOLVIDO:

CLEBER SPADARI
Secretario Executivo da
Guarda Municipal

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

CONDIÇÃO: VITIMA = V AUTOR = A INDICIADO = I SINDICADO = S TESTEMUNHA = T CONDUTOR = C PROPRIETÁRIO = PR PASSAGEIRO = PA PEDESTRE = PE

Nº	CONDIÇÃO		CPF	RG	UF
2	T		15811705808	27742087	

NOME COMPLETO (NÃO): PAULO SERGIO DE OLIVEIRA

NOME:

PAI:

MÃE: PEDRA MARIA DA SILVA

NACIONALIDADE	NATURALIDADE	UF	SEXO	DATA DE NASCIMENTO
Brasileira			M	16/04/1977

CÚTIS (PELE)	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	OUTRO DOC. / UF
Branco		VEREADOR	

ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO,

COMPLEMENTO (ANDAR, APTO., BLOCO, ETC.)

BAIRRO

MUNICÍPIO

UF

CEP

TELEFONE

PONTO DE REFERÊNCIA

NOME DE PESSOA POR INTERMÉDIO DA QUAL PODE SER ENCONTRADO

TELEFONE

ENDEREÇO (AV., RUA, NÚMERO, ETC.)

COMPLEMENTO (ANDAR, APTO., BLOCO, ETC.)

NOME DA EMPRESA

ENDEREÇO (AV., RUA, NÚMERO, ETC.)

COMPLEMENTO

BAIRRO

MUNICÍPIO

UF

CEP

TELEFONE

PONTO DE REFERÊNCIA

VERSÃO DO ENVOLVIDO:

SOLICITAMOS APOIO DA GUARDA MINICIPAL PARA AVERIGUAR POSSIVEL INFRACAO ADMINISTRATIVA NO ALMOXARIFADO NO DEPOSITO DA SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS ONDE HOUVE DENUNCIA ANONIMA DE ESTOQUE INDEVIDO DE OLEOS DE MOTORES DIVERSOS.

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

CONDIÇÃO: VITIMA = V AUTOR = A INDICIADO = I SINDICADO = S TESTEMUNHA = T CONDUTOR = C PROPRIETÁRIO = PR PASSAGEIRO = PA PEDESTRE = PE

Nº	CONDIÇÃO		CPF	RG	UF
3	T		10672306883	19182705	

NOME COMPLETO (NÃO): WAGNER DAUBERTO MASTELARO

NOME:

PAI: ANGELO MASTELARO

MÃE: MAPHALDA USELIN MASTELARO

NACIONALIDADE	NATURALIDADE	UF	SEXO	DATA DE NASCIMENTO
Brasileira			M	12/11/1968

CÚTIS (PELE)	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	OUTRO DOC. / UF
Branco		VEREADOR	

ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO,

COMPLEMENTO (ANDAR, APTO., BLOCO, ETC.)

BAIRRO

MUNICÍPIO

UF

CEP

TELEFONE

PONTO DE REFERÊNCIA

NOME DE PESSOA POR INTERMÉDIO DA QUAL PODE SER ENCONTRADO

TELEFONE

ENDEREÇO (AV., RUA, NÚMERO, ETC.)

COMPLEMENTO (ANDAR, APTO., BLOCO, ETC.)

NOME DA EMPRESA

ENDEREÇO (AV., RUA, NÚMERO, ETC.)

COMPLEMENTO

BAIRRO

MUNICÍPIO

UF

CEP

TELEFONE

PONTO DE REFERÊNCIA

VERSÃO DO ENVOLVIDO:

SOLICITAMOS APOIO DA GUARDA MINICIPAL PARA AVERIGUAR POSSIVEL INFRACAO ADMINISTRATIVA NO ALMOXARIFADO NO DEPOSITO DA SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS ONDE HOUVE DENUNCIA ANONIMA DE ESTOQUE INDEVIDO DE OLEOS DE MOTORES DIVERSOS.

CLEBER SPADARI
Secretário Executivo da
Guarda Municipal

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

CONDIÇÃO: VITÍMA = V AUTOR = A INDICIADO = I SINDICADO = S TESTEMUNHA = T CONDUTOR = C PROPRIETÁRIO = PR PASSAGEIRO = PA PEDESTRE = PE

Nº	CONDIÇÃO		CPF	RG	UF
4	T		29235446848	22185747	

NOME COMPLETO (NÃO): JOSE LUIS BUCHALLA

NOME:

PAI: MUNIR BUCHALLA

MÃE: NADIR QUADRINI BUCHALLA

NACIONALIDADE	NATURALIDADE	UF	SEXO	DATA DE NASCIMENTO
Brasileira				19/03/1982

CÚTIS (PELE)	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	OUTRO DOC. / UF
Branco		VEREADOR	

ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO,

COMPLEMENTO (ANDAR, APTO., BLOCO, ETC.)

BAIRRO

MUNICÍPIO

UF

CEP

TELEFONE

PONTO DE REFERÊNCIA

NOME DE PESSOA POR INTERMÉDIO DA QUAL PODE SER ENCONTRADO

TELEFONE

ENDEREÇO (AV., RUA, NÚMERO, ETC.)

COMPLEMENTO (ANDAR, APTO., BLOCO, ETC.)

NOME DA EMPRESA

ENDEREÇO (AV., RUA, NÚMERO, ETC.)

MUNICÍPIO

UF

COMPLEMENTO

BAIRRO

CEP

TELEFONE

PONTO DE REFERÊNCIA

VERSÃO DO ENVOLVIDO:

SOLICITAMOS APOIO DA GUARDA MINICIPAL PARA AVERIGUAR POSSIVEL INFRACAO ADMINISTRATIVA NO ALMOXARIFADO NO DEPOSITO DA SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS ONDE HOUVE DENUNCIA ANONIMA DE ESTOQUE INDEVIDO DE OLEOS DE MOTORES DIVERSOS.

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

CONDIÇÃO: VITÍMA = V AUTOR = A INDICIADO = I SINDICADO = S TESTEMUNHA = T CONDUTOR = C PROPRIETÁRIO = PR PASSAGEIRO = PA PEDESTRE = PE

Nº	CONDIÇÃO		CPF	RG	UF
5	T		17057067895	274271916	

NOME COMPLETO (NÃO): CLEVERSON JOSE DE SOUZA

NOME:

PAI: JOSE DE SOUZA

MÃE: IDAIR APARECIDA SOARES DE SOUZA

NACIONALIDADE	NATURALIDADE	UF	SEXO	DATA DE NASCIMENTO
Brasileira			M	20/08/1976

CÚTIS (PELE)	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	OUTRO DOC. / UF
Pardo		VEREADOR	

ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO,

COMPLEMENTO (ANDAR, APTO., BLOCO, ETC.)

BAIRRO

MUNICÍPIO

UF

CEP

TELEFONE

PONTO DE REFERÊNCIA

NOME DE PESSOA POR INTERMÉDIO DA QUAL PODE SER ENCONTRADO

TELEFONE

ENDEREÇO (AV., RUA, NÚMERO, ETC.)

COMPLEMENTO (ANDAR, APTO., BLOCO, ETC.)

NOME DA EMPRESA

ENDEREÇO (AV., RUA, NÚMERO, ETC.)

MUNICÍPIO

UF

COMPLEMENTO

BAIRRO

CEP

TELEFONE

PONTO DE REFERÊNCIA

VERSÃO DO ENVOLVIDO:

SOLICITAMOS APOIO DA GUARDA MINICIPAL PARA AVERIGUAR POSSIVEL INFRACAO ADMINISTRATIVA NO ALMOXARIFADO NO DEPOSITO DA SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS ONDE HOUVE DENUNCIA ANONIMA DE ESTOQUE INDEVIDO DE OLEOS DE MOTORES DIVERSOS.

CLEBER SPADARI
Secretário Executivo da
Guarda Municipal

CLEBER SPADA
Secretario Executivo
Guarda Municipal

HISTÓRICO

Por Determinacao Do Comandante Comparecemos Ao Almoxarifado Onde Fomos Informados Pelas Testemunhas Presentes Partes 1, 2, 3, 4, 5 E 6, Que Havia No Local Estoque De Oleo De Motores Que Teriam Sido Comprados De Forma Irregular, No Local Fizemos Contato Com O Responsavel Pela Secretaria O Qual Relatou Que Seguia Procedimentos Anteriores De Compra De Oleo. Contabilizamos Na Presenca Das Testemunhas A Quantidade A Seguir: 33 Galoes De 20 Litros 15w 40 Lubrax, 40 Litros Do Oleo Castrol 2t, 23 Galoes Do Oleo 15w40, Kits De Filtro De Oleo E De Combustivel, E 72 Litros De Oleo Vencidos Que Estavam Armazenados. Sem Mais.

em Data De 08/07/2022 Foi Entregue Cópia A Parte 2, Sr. Paulo.

INTEGRANTES DA VIATURA

MATRÍCULA	FUNÇÃO	POLICIAL MUNICIPAL
52023	Motorista	CANDIDO
53691	Motorista	NOGUEIRA

CLEBER SPADARI
Secretário Executivo d
Guarda Municipa

GABINETE DOS VEREADORES

ANDRÉ LUIS MIOMAS GROSSO – CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA - FABIANO AMADEUDE CARVALHO – JOSÉ LUIS BUCHALLA – OSTERLAINE HENRIQUES ALVES – PAULO SERGIO DE OLIVEIRA – WAGNER DALBERTO MASTELARO -WESLEY RICARDO COALHATO

Birigui- Estado de São Paulo

OFICIO- G8-01/2022
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

Requisita informação e pede encaminhamento, referente BO de 08/07/2022- número do Ato 1839 – número 246.

Senhor Comandante:

Respeitadas as formalidades de estilo, requeremos o que se segue;

1- Considerando a função institucional da Guarda Municipal, atos de improbidade administrativa, sendo o ato eminente ou suspeito, qual é o encaminhamento da Guarda Municipal em B.O desta natureza?
2- Em suspeita de lesão ao erário público ou infração, é dever de agir ou não desta instituição notificar o ordenador de despesas do município?
3- Requer o encaminhamento do Boletim de Ocorrência nº 246, ao executivo municipal a fim de que aplique as devidas providências.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 11 de julho de 2.022.

VEREADORES:

FABIANO AMADEU DE CARVALHO
DATA
14/07/2022
SERPRO

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO
Assinado em:
14/07/2022
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
CLEVERSON JOSE DE SOUZA
Assinado em:
13/07/2022
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
DATA
11/07/2022
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
DATA
11/07/2022
SERPRO

JOSE LUIS BUCHALLA
DATA
14/07/2022
SERPRO

WESLEY RICARDO COALHATO
DATA
11/07/2022
SERPRO

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
WAGNER DAUBERTO MASTELARO
Assinado em:
12/07/2022
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Polícia Municipal
guardamunicipal@birigui.sp.gov.br

Ofício nº 094/2022 - GCM

A Suas Excelências
André Luis Moimas Grosso, Cleverson José de Souza, Fabiano Amadeu de Carvalho, José Luis Buchalla, Osterlaine Henrique Alves, Paulo Sérgio de Oliveira, Wagner Dalberto Mastelaro e Wesley Ricardo Coalhato.
D.D Vereadores do Município de Birigui/SP

Assunto: Resposta ao Ofício-G8-01/2022 - Informa.

Birigui, 19 de julho de 2022.

Excelentíssimos(a) Senhores(a),

Pelo presente, cumprimentando Vossas Excelências, segue as respostas quanto aos itens requisitados:

Item 1: A análise de eventual ato de improbidade administrativa consiste em procedimento administrativo, cuja apuração denota dos órgãos de controle externo (Tribunal de Contas e Ministério Público), portanto, não consiste em atuação típica do rol de atribuições da Guarda Civil Municipal.

Item 2: A Guarda Civil Municipal, como qualquer outro órgão público, diante de tais fatos, tendo ciência de indício de cometimento de crime, tem o dever de apresentar a ocorrência na Delegacia de Polícia e, encaminhar a quem de direito para as providências administrativas cabíveis.

Item 3: Em relação ao B.O/GCM nº 246, o mesmo foi encaminhado ao Prefeito Municipal para conhecimento e análise.

Atenciosamente.

Antônio Carlos André Júnior
Comandante da GCM

Celso Massanobu Toma
Secretário Municipal de Segurança Pública

Câmara Municipal de Birigüi - SP
Av. Nove de Julho, 2.505 - Novo Jd Stábile
CEP 16204-050 - Fone 18 3649-3000
Birigüi - SP

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

17ª Sessão Ordinária de 06 de junho de 2023
PEQUENO EXPEDIENTE

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação
2	1	0	0		Nominal

Descrição
Relatório Final C.E.I. 1/2022

Proponente
Comissão Especial de Inquérito

Ementa

Presentes	15
Ausentes	0
SIM	12
NÃO	2
ABST.	0
VOTOS	14
Quorum	MSIM

APROVADO

Votação			Status	Presidente vota
Inicio	Término	Duração	CONCLUÍDO	N
21:00:32	21:00:49	00:00:17		

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
ANDRÉ FERMINO	PSDB	..	21:00:40	S	
BENEDITO DAFÉ	PSD	..	21:00:39	N	
CABO WESLEY	UNIÃO	1V	21:00:38	S	
CESINHA PANTAROTTO	PSD	..	21:00:38	S	
DRA OSTERLAINE	UNIÃO	..	21:00:40	S	
EVERALDO SANTELLI	PV	..	21:00:44	S	
FABIANO AMADEU	CIDADANIA	2S	21:00:38	S	
MARCOS DA RIPADA	UNIÃO	..	21:00:38	S	
PASTOR REGINALDO	PTB	..	21:00:45	S	
PAULINHO DO POSTO	AVANTE	..	21:00:38	S	
SI COMBATE AO CÂNCER	AVANTE	..	21:00:39	N	
TODY DA UNIDIESEL	CIDADANIA	..	21:00:39	S	
VADÃO DA FARMÁCIA	PTB	..	21:00:43	S	
WAGNER MASTELARO	PT	1S	21:00:40	S	
ZÉ LUIS BUCHALLA	PATRIOTA	PR	21:00:33	...	NÃO VOTA

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIS BUCHALLA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOSÉ LUIS BUCHALLA
Presidente